

05 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 26 de fevereiro de 2026. -----

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os membros do executivo municipal, bem como os trabalhadores em funções públicas designados para secretariarem a respetiva reunião. ----- Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Fase de Votação de Propostas ao OP Chaves termina no próximo sábado - A fase de votação das propostas apresentadas ao Orçamento Participativo de Chaves termina no próximo dia 28 de fevereiro. -----

A edição de 2025 conta com cinco propostas em votação: uma na Componente n.º 1 — Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos; e quatro na Componente n.º 2 — Promoção e Dinamização de Projetos de Âmbito Cultural e Desportivo. Cada munícipe pode exercer dois votos, um em cada componente. -----

Propostas a votação: -----

Componente n.º 1. -----

P3 – Parque Infantil Inclusivo para Todas as Crianças; -----

Componente n.º 2; -----

P9 – Livro de Rezas de Benzedoiras do Concelho de Chaves – Palavras que Curam; -----

P10 – Respira Chaves; -----

P11 – À Jeira – Festival de Arte de Chaves; -----

P12 – Aldeia Natal – São Julião de Montenegro. -----

A votação pode ser efetuada através do envio de uma SMS para o número 4902, é igualmente possível votar online, através da plataforma do OP Chaves, ou presencialmente no Arquivo Histórico Municipal. Podem participar na votação os cidadãos recenseados no concelho. -----

Orçamento Participativo é uma iniciativa que visa promover a participação pública e a cidadania ativa, permitindo à comunidade local apresentar e escolher projetos de interesse público que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no concelho. -----

b) Primeira edição da Caminhada Animada reuniu cerca de duas centenas de participantes - Realizou-se no passado sábado, dia 21 de fevereiro, a primeira edição da Caminhada Animada de Chaves, iniciativa que contou com a participação de cerca de duas centenas de pessoas mascaradas. -----

A atividade decorreu em percurso urbano, permitindo a participação individual ou em grupo, e ficou marcada pela diversidade e criatividade dos disfarces apresentados pelos participantes. -----

O percurso foi realizado ao ritmo de cada participante e integrou vários obstáculos, proporcionando momentos de convívio e atividade física. -----

Esta primeira edição constituiu uma experiência piloto, assinalando o início de uma nova iniciativa de carácter lúdico-desportivo no concelho. A iniciativa foi bem acolhida pelos participantes, que manifestaram agrado pela atividade e interesse na realização de futuras edições. -----

c) Chaves foi palco de alegria e muita fantasia no Desfile de Carnaval - Realizou-se na passada sexta-feira, dia 20 de fevereiro, após o necessário adiamento devido às condições climáticas adversas, o Desfile de Carnaval de Chaves, subordinado ao mote “Tu podes ser o que quiseres!”, iniciativa que contou com cerca de 2.500 participantes. -----

O desfile integrou crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo da rede de ensino público e privado, utentes de vários lares de idosos e da Associação Flor do Tâmega, tendo contado também com a participação de pais e encarregados de educação. -----

O cortejo carnavalesco teve início no RI 19 e terminou no Centro Cultural, onde decorreu um momento de convívio e animação. -----

A iniciativa constituiu mais um momento de participação da comunidade educativa e das instituições do concelho, contribuindo para o reforço do convívio entre gerações. -----

d) Estudantes universitários em Chaves para dinamizar projeto “Missão País” - O Município de Chaves recebeu, entre os dias 8 e 15 de fevereiro, um grupo de 60 estudantes universitários no âmbito da Missão País, uma iniciativa de voluntariado de inspiração católica com componente social. O projeto decorreu pelo segundo ano consecutivo na cidade. -----

Durante uma semana, os voluntários colaboraram com diversas instituições do concelho, nomeadamente lares de idosos, unidades de saúde, ATL, Santa Casa da Misericórdia e várias paróquias. As atividades incluíram o acompanhamento de idosos, a dinamização de momentos lúdico-pedagógicos com crianças, o apoio a doentes e famílias em situação de vulnerabilidade, bem como o apoio às atividades desenvolvidas pelas entidades parceiras. --

A iniciativa permitiu o desenvolvimento de atividades de voluntariado junto da comunidade local, promovendo o contacto entre os estudantes e as instituições do concelho. -----

A Missão País realizou-se no âmbito das ações de voluntariado desenvolvidas no concelho, envolvendo a colaboração de várias entidades locais. -----

e) Primeira edição do Ciclo de Fado com lotação esgotada - O Município está a promover a primeira edição do Ciclo de Fado, que decorre entre os dias 20 de fevereiro e 1 de março, na Sala Multiusos do Quarteirão Cultural de Chaves, com quatro concertos agendados para as 21h30. -----

Os dois primeiros concertos realizaram-se nos dias 20 e 21 de fevereiro, com atuações do Grupo de Fado “Canto a Coimbra” e do Grupo de Fados de Coimbra “Trovas e Cantigas”. ---

O ciclo prossegue no dia 27 de fevereiro com Isa de Castro e Francisco Moreira, encerrando no dia 1 de março com Ana Margarida e Francisco Moreira. -----

A entrada é gratuita, mediante levantamento prévio de bilhetes na Biblioteca Municipal e nos Postos de Turismo. Esta primeira edição tem registado elevada adesão do público, encontrando-se esgotados todos os espetáculos programados. -----

f) Ação “Password” sensibiliza jovens de Chaves para os riscos das redes sociais - O Município promoveu, no dia 11 de fevereiro, a ação de sensibilização “Password”, no âmbito das comemorações do Dia da Internet Mais Segura, com o objetivo de sensibilizar os jovens para a utilização consciente das redes sociais, bem como para os riscos e potencialidades associados. -----

A atividade foi desenvolvida no âmbito do projeto Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) e contou com a participação da artista Cláudia Pascoal, que abordou o impacto das redes sociais na saúde mental, nos relacionamentos, nas aprendizagens e na construção da identidade, particularmente entre os jovens. -----

A ação envolveu mais de 150 alunos do ensino profissional, provenientes dos três Agrupamentos de Escolas do concelho, da Escola Profissional de Chaves, da Escola de Artes e Ofícios da Santa Casa da Misericórdia de Chaves e do Patronato São José de Vilar de Nantes. Estiveram igualmente presentes a CPCJ e a PSP, enquanto entidades parceiras do projeto CLDS 5G. -----

No âmbito desta iniciativa, será ainda entregue às escolas um livro do projeto pedagógico, composto por três histórias ficcionadas baseadas em situações reais, dedicadas aos temas

“Uso Consciente das Redes Sociais”, “Perigos das Redes Sociais” e “Potencialidades das Redes Sociais”. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre as atividades desenvolvidas pelo Município de Chaves, muito concretamente, a iniciativa relacionada com o Desfile de Carnaval. Referiu ter-se apercebido de algum descontentamento por parte da comunidade flaviense pelo facto do desfile não ter passado pela zona histórica, atendendo a que se trata de uma tradição com alguns anos e à qual os flavienses e os pais se encontram habituados. Questionou, assim, se esta nova solução é para ficar, se se tratou de um experiência ou se existiu alguma outra razão objetiva que tenha impedido a realização do desfile nos moldes tradicionais e o contacto com o centro da cidade, nomeadamente na Rua de Sto. António. --- Aproveitou a oportunidade para felicitar o Município de Chaves pela iniciativa dirigida aos jovens, relacionada com a utilização exagerada da internet e das redes sociais, que contou com uma elevada participação, envolvendo cerca de 150 alunos. Questionou igualmente se, desse encontro, foram retiradas conclusões, se as mesmas se encontram registadas por escrito e suscetíveis de consulta, manifestando interesse em de ter acesso às mesmas. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, esclareceu que todas as iniciativas promovidas pelo Município de Chaves, incluindo o novo desenho do circuito do Desfile de Carnaval, são objeto de monitorização periódica, sendo para o efeito realizada uma avaliação técnica da iniciativa, com o propósito de identificar eventuais fragilidades, bem como oportunidades de melhoria e vantagens decorrentes da sua realização. -----

Referiu que essa avaliação é efetuada com o contributo de toda a comunidade educativa. --- Acrescentou que, nos últimos anos, vinha sendo manifestado algum desagrado por parte da comunidade educativa relativamente ao percurso anteriormente utilizado, por ser considerado demasiado extenso, sobretudo para as crianças do ensino pré-escolar. Acrescia ainda alguma dificuldade em assegurar a recolha célere das crianças, com vista ao respetivo transporte para os estabelecimentos de ensino, bem como o acompanhamento por parte dos pais e avós, ao longo de todo o percurso do desfile, circunstância que, em determinadas zonas mais estreitas, originava alguns constrangimentos. -----

Com a realização do Desfile de Carnaval na Avenida Nuno Álvares pretendeu-se, assim, compaginar os diversos interesses, atendendo a que se trata de uma artéria com significativa largura, quer ao nível da plataforma viária, quer dos passeios, permitindo aos intervenientes do desfile brincar e celebrar o Carnaval e, simultaneamente, garantir que todos aqueles que desejassem assistir ao evento o pudessem fazer nas melhores condições possíveis. Nesse sentido, procurou-se encontrar uma solução alternativa que permitisse dar resposta às questões anteriormente identificadas, sendo agora possível proceder a uma avaliação da atividade, com base na auscultação dos serviços municipais, da comunidade educativa e de alguns elementos da população, com o intuito de apurar se, comparativamente com análises efetuadas em iniciativas anteriores, se verificou ou não um ganho ou evolução. -----

Referiu ainda que, com a realização do Desfile de Carnaval na Avenida Nuno Álvares, não existiu qualquer condicionante à circulação de viaturas de maior dimensão na Rua de Santo António, uma das artérias centrais da cidade, permitindo assim manter a normal fluidez do trânsito. -----

Relativamente à outra questão colocada, relacionada com o projeto denominado “CLDS 5G”, esclareceu tratar-se de um projeto promovido pelo Município de Chaves, inserido num programa de âmbito nacional. Informou que todas as iniciativas e/ou ações desenvolvidas no âmbito deste projeto são devidamente documentadas, sendo posteriormente integradas num

relatório agregador das atividades promovidas durante determinado período, o qual será levado ao conhecimento junto deste órgão executivo. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, para confirmar que, enquanto Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, a questão relacionada com o Desfile de Carnaval, designadamente no que respeita à extensão do seu percurso, por se considerar demasiado longo para as crianças mais pequenas, exigindo alguma ponderação. -----
Referiu que, com o novo percurso, se sente a falta do centro da cidade, salientado, contudo, que se tratam de questões que devem ser objeto de devida ponderação e avaliação. -----
Concluiu a sua intervenção salientando que os principais protagonistas do Desfile de Carnaval são as crianças. -----

Seguidamente, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referido que, caso esta nova solução tenha sido concertada com a comunidade educativa e com os demais atores principais, apenas lhe resta de concordar com a alteração introduzida. -----
Acrescentou, contudo, que, enquanto cidadão, não deixa de sentir alguma pena, tendo em conta que existe uma política ativa de dinamização da zona histórica do Concelho e de reabilitação do Centro Histórico. Referiu ser a favor de tudo aquilo que possam ser eventos que tragam animação para a zona histórica. Ainda assim, reconheceu que tal objetivo não constitui uma máxima absoluta, admitindo a existência de outras variantes que foram ponderadas. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que a promoção e a dinamização do Centro Histórico têm merecido um papel muito relevante, quer ao nível da promoção turística, quer no plano da valorização cultural. Acrescentou ainda que a cidade e o concelho não se circunscrevem apenas ao centro histórico, revelando-se, por isso, essencial encontrar ações diferenciadoras que permitam valorizar o território no seu todo, tornando-o mais participante e integrador. -----

Usou da palavra o Vice-presidente da Câmara, Tiago José da Mata Morais Caldas, tendo iniciado a sua intervenção cumprimentando a todos os presentes. -----

Seguidamente, prestou os seguintes esclarecimentos: -----

No que diz respeito ao Desfile de Carnaval, edição de 2026, referiu que a decisão de alteração do percurso resultou por várias ordens de razão, sendo a mais essencial, o facto de o Desfile de Carnaval ser uma iniciativa organizada para as crianças, tendo como principal objetivo o seu divertimento e felicidade das mesmas. -----

Acrescentou que, caso existisse alguma dúvida quanto ao impacto da alteração do percurso, uma primeira análise, permite concluir que o mesmo foi positivo, na medida em que se verificou uma maior participação por parte do ensino pré-escolar. -----

Referiu que o Desfile de Carnaval envolve, no seu conjunto, uma massa humana, na ordem dos 2.500 participantes, estimando-se que, no seu entorno, se concentrem aproximadamente entre 6.000 a 7.000 pessoas, pelo que a questão da segurança assume particular relevância, garantindo que se possa ser usufruído e observar ao longo de todo o seu trajeto em condições adequadas.-----

De acordo com os relatórios das edições anteriores e com o feedback recolhido junto dos participantes, verificava-se uma excessiva concentração de pessoas em determinadas zonas da Rua de Santo António, situação suscetível de colocar em risco quer os participantes no desfile quer o público assistente. -----

Acrescentou ainda que existiam críticas relacionadas com a alegada desqualificação da Madalena, defendendo alguns que o Desfile deveria atravessar a Ponte Romana e terminar na Madalena. Contudo, verificava-se que, no final da travessia da Ponte Romana, o desfile tendia a desorganizar-se, originando um problema significativo no ponto de chegada e de entrega das crianças, identificado pelos responsáveis da comunidade escolar como um momento de maior risco, devido à dificuldade em controlar as turmas. -----

Nesse sentido, com toda a logística concentrada junto do Centro Cultural, tornou-se possível organizar de forma mais programada e segura toda a operação de transporte e regresso das crianças aos respetivos estabelecimentos de ensino, uma vez que o espaço se encontrava devidamente delimitado, partindo os autocarros do hangar da empresa Auto Viação do Tâmega. -----

Informou ainda que já foi realizada uma reunião prévia de avaliação, com vista à identificação de eventuais constrangimentos, reconhecendo que ainda existem aspetos a limar. -----

Para uma avaliação mais abrangente, foram enviados inquéritos de satisfação aos Agrupamentos de Escolas, Professores e Associações de Pais. -----

Na sua opinião, o modelo anteriormente adotado acabava por se traduzir numa iniciativa mais direcionada para os adultos e para os lojistas do que propriamente para a diversão das crianças, que constituem o principal foco da iniciativa. -----

Referiu ainda que Município foi sensível à importância da mobilização e dinamização do Centro Histórico, razão pela qual, no dia seguinte, promoveu uma nova iniciativa denominada “Caminhada Animada”, que consiste em agregar as famílias e os amigos a caminhar, disfarçados, pelo centro da cidade, com a existência de diversos obstáculos para serem ultrapassados ao longo do percurso, podendo a participação ocorrer de forma individual ou em grupo. -----

Acrescentou que a iniciativa contou com a participação de mais de duzentas pessoas, considerando tratar-se de uma atividade que, na sua opinião, pode e deve ser replicada no próximo ano, dada a adesão da população. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, para alertar para a situação do trânsito no cruzamento da Rotunda de Santo Amaro com a Rua Tenente Valadim e a entrada para o espaço comercial, referindo que, na sua opinião, têm vindo a ser infringidas algumas regras de trânsito, verificando-se falta de civismo por parte da população. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que situações idênticas ocorrem em várias vias municipais, sobretudo nas imediações dos estabelecimentos de ensino, particularmente no período da manhã, entre as 08h30 e as 09h00. Explicou que tal se deve, em grande medida, ao facto de alguns encarregados de educação deixarem as suas viaturas estacionadas em segunda fila e/ou pararem na faixa de rodagem para permitir a saída das crianças dos veículos. -----

No caso específico da zona do Santo Amaro, esclareceu que, aquando da aprovação da operação urbanística que permitiu a edificação do estabelecimento comercial ali existente, foi tida em consideração, entre outras matérias, a necessidade de criação de estacionamento público junto ao estabelecimento de ensino, com o propósito de garantir uma capacidade adicional de estacionamento. Não obstante, referiu que se verifica que existem lugares de estacionamento disponíveis na envolvente do estabelecimento de ensino que, apesar de livres, não são utilizados. -----

Acrescentou que esta situação ocorre nos períodos de entrada e saída dos alunos dos referidos estabelecimentos de ensino. -----

Destacou ainda que esta matéria constitui um assunto recorrente no Conselho Municipal de Educação, órgão no qual também participam representantes da PSP e da GNR. Nesse sentido, informou que irá solicitar aos serviços municipais que alertem novamente as formas de segurança referidas, no âmbito do programa “Escola Segura”, para a necessidade de procederem a uma nova abordagem, de carácter pedagógico, com vista à sensibilização dos pais e encarregados de educação para evitarem estas situações de risco. -----

Por fim, salientou que as cidades devem ser pensadas e organizadas prioritariamente para o usufruto das pessoas e não das viaturas. -----

Seguidamente, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que, do ponto de vista técnico, nunca viu com bons olhos a solução encontrada para a localização do referido estabelecimento comercial, muito concretamente, a existência de uma entrada da cidade que conduz

diretamente a uma superfície comercial, com obrigação de retorno, não lhe parecendo, do ponto de vista urbanístico, uma solução muito feliz. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que a solução urbanística encontrada para a supra identificada operação de loteamento, foi tecnicamente delineada. Acrescentou que um dos pressupostos subjacentes à definição daquele acesso consistiu em permitir que todos os utilizadores, incluindo os pais e encarregados de educação, pudessem usufruir do espaço público destinado a estacionamento. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de fevereiro de 2026. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que, relativamente à ata em apreciação, pretende apenas salientar o pedido formulado pelos Vereadores da oposição no que respeita ao ponto relacionado com a análise, discussão e votação do contrato programa celebrado entre o Município de Chaves e o Vidago FC – Proposta n.º 05/GAPV/2026 – no qual foi solicitada a transcrição integral da declaração de voto apresentada em reunião anterior.-----

Referiu que esta matéria mereceu, por parte dos Vereadores da oposição, alguma ponderação e reflexão, tendo concluído que, em processos administrativos de alguma dimensão e complexidade, como é o caso, nos quais existe audiência dos interessados, a declaração de voto final se encontra relacionada com a deliberação e com a declaração de voto inicial. Assim, consideram que, para além de ser um direito que lhes assiste, faz todo o sentido colocar na decisão final todas as ponderações que, enquanto Vereadores, proferiram sobre a matéria. -----

Acrescentou que, caso o assunto não tivesse sido objeto de várias deliberações/decisões, poderia admitir que a adoção da remissão para a ata fosse suficiente- Contudo, atendendo a que foi realizada a audiência dos interessados, na qual foi apresentada uma declaração, tendo posteriormente sido tomada uma deliberação e, agora, uma decisão definitiva, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que pondere a possibilidade de corrigir a redação da ata e incluir a referida declaração, de modo a que todas as posições assumidas pelos vereadores da oposição fiquem devidamente vertidas e consolidadas na decisão final relativa a esta matéria. -----

Concluiu referindo que, em tudo o mais, a ata lhes parece correta. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que esta matéria já havia sido abordada aquando da análise e discussão do assunto em questão. -----

Esclareceu que a declaração de voto que os Vereadores da oposição pretendem ver incluída no texto da ata, já foi anteriormente transcrita. -----

Acrescentou que, na reunião a que respeita a ata em apreciação, foi apresentada e lida uma declaração de voto que consta integralmente da respetiva ata. Contudo, a declaração agora referida não foi lida nem formalmente apresentada nessa reunião, tendo sido apenas feita uma menção à mesma. -----

Nesse sentido, considerou que a solução adotada, através da remissão efetuada, traduz igualmente a integração da referida declaração na própria ata, tanto mais que a mesma não foi lida na reunião, tendo sido apenas objeto de menção. -----

Concluiu referindo que, na sua perspetiva, a ata cumpre todos os preceitos e regras aplicáveis à sua elaboração, encontrando-se em conformidade com a lei, motivo pelo qual entende que a respetiva redação deverá ser mantida. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que os Vereadores da oposição não conseguem acompanhar a posição do Senhor Presidente da Câmara, por entenderem que as declarações de voto são da responsabilidade de quem as apresenta. -----

Acrescentou que, quando um Vereador manifesta a intenção de apresentar uma declaração de voto e solicita a transcrição de determinado conteúdo relacionado com a matéria em apreciação, tal pedido deve ser respeitado, porquanto decorre de um princípio colegial. Nesse sentido, salientou que a ata não pertence ao Senhor Presidente da Câmara, mas sim ao Órgão, sendo as declarações de voto de natureza individual e, por isso, não podendo ser condicionadas. -----

Assim, insistiu para que o Senhor Presidente da Câmara pondere a possibilidade de, conforme requerido, proceder à transcrição integral da declaração de voto apresentada. ----- Referiu ainda que, caso tal não venha a ocorrer, os Vereadores da oposição apresentarão uma declaração de voto contra a aprovação da ata e solicitarão a emissão de uma certidão da mesma, para todos os efeitos legais. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, reiterou que a declaração de voto em questão não foi lida na reunião e que, não tendo sido lida nem formalmente apresentada, a redação da ata respeita quer o Regimento, quer as normas relativas à elaboração de atas constantes do Código do Procedimento Administrativo. Nessa perspetiva, considerou que, fazendo a referida declaração parte integrante da ata por remissão, se encontram cumpridos todos os preceitos legais aplicáveis. -----

Acrescentou compreender que possam existir divergências de interpretação as quais poderão ser dirimidas em sede própria, designadamente em Tribunal, referindo que, como qualquer democrata, cumprirá todas as orientações que venham a ser determinadas por tal órgão. ---- Reiterou ainda que a ata não constitui uma reprodução integral de tudo o que é dito numa reunião de Câmara, devendo as declarações de voto assumir carácter sucinto, tendo por objeto fundamentar e explicitar o sentido e o alcance de uma determinada posição e do respetivo sentido de voto. -----

Acrescentou, por fim, que tais declarações não devem ser excessivamente extensas, designadamente de forma a não se tornarem desproporcionais relativamente à própria fundamentação da decisão. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que, caso não tivesse solicitado a transcrição da referida declaração, não estaria a contestar a decisão. -----

Acrescentou que um Vereador que apresenta uma declaração de voto é responsável pela mesma e tem o direito de a apresentar, tratando-se de um ato individual de democracia que não deve ser condicionado nem censurado pelo Presidente Câmara. -----

Assim, relativamente à matéria em apreciação, os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

1- Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, votam contra a aprovação da ata, colocada, ora, em apreciação do executivo – ata do dia 12 de fevereiro de 2026 -, e pela seguinte ordem de razões: -----

a) Nos termos do disposto no artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de cada sessão ou reunião do órgão autárquico é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, fazendo a mesma menção objetiva a todos os elementos referenciadores destacados, de forma exemplificativa, no nº1 do citado artigo. -----

- b) Por outro lado, no âmbito do regular funcionamento dos órgãos autárquicos, é reconhecido aos seus membros, no caso, Vereadores, o direito de poderem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, sendo certo que, tal registo, exclui o eleito local da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação. -----
- c) Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, apresentaram, nos termos legais, anteriormente, configurados, declaração de voto contextualizada no assunto denominado “Audiência dos interessados – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024-2025- Execução da componente de Investimento - Proposta nº5/GAPV/2026, o qual esteve presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2026. -----
- d) Do teor integral de tal declaração resulta, de forma expressa e inequívoca, que os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, solicitaram, no âmbito da redação e fundamentação de tal declaração de voto, a transcrição integral da sua declaração de voto apresentada, em fase de audiência dos interessados desenvolvida, no âmbito do procedimento decisório observado, sobre este assunto, a qual veio a ser, formalmente, transcrita na ata de 15/01/2026. -----
- e) Da análise da redação da ata, em apreciação, na parte atinente ao assunto, em apreciação, facilmente se pode concluir que a declaração de voto apresentada, pelos Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, em sede de reunião ordinária da câmara municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, diferentemente do, por estes, expressamente, requerido, não dá grosseiramente cumprimento ao pedido de transcrição integral, feito na respetiva ata, da declaração de voto apresentada, sobre a matéria, em reunião ordinária da câmara municipal, realizada no dia 15/01/2026, limitando-se a redação de tal deliberação a uma simples remissão para a respetiva ata. -----
- f) A ata, em apreciação, omite, assim, a declaração integral de voto exarada, sobre a matéria, pelos Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, em reunião da câmara municipal do dia 15/01/2026, apesar de ter sido, expressamente, requerida a sua transcrição integral na ata de reunião de Câmara de 12/02/2026. -----
- g) Esta omissão do dever legal de transcrição de tal declaração de voto de 15/01/2026, produzida, Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, constitui uma grave desconformidade material entre o que, efetivamente, ocorreu na reunião da câmara municipal, em causa, e o conteúdo da declaração de voto apresentada, na qual foi requerida, expressamente, a transcrição integral de tal declaração de voto de 15/01/2026. ---
- h) Tal omissão, diga-se, de forma surpreendente e ilegal, já anunciada, pelo Senhor Presidente da Câmara, durante a análise e discussão do assunto, em apreciação, na reunião ordinária da câmara municipal de 12 de fevereiro de 2026, constitui grave violação dos princípios da fidelidade e completude que devem presidir à elaboração dos atas das reuniões da câmara municipal. -----
- i) Dever-se-á salientar que a declaração de voto apresentada por qualquer de um dos Vereadores deste executivo, é um direito individual que deve ser reconhecido, não podendo o mesmo ser condicionado ou limitado por qualquer poder discricionário do Presidente da Câmara quanto à sua efetiva inclusão no texto da respetiva ata e muito menos quanto ao elemento literal de tal declaração de voto. -----
- j) A transcrição da referida declaração de voto apresentada, pelos Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, em 15/01/2026, na ata do dia 12/02/2026, prende-se, sobretudo, com o facto desta última deliberação, tomada, pelo executivo, sobre a matéria, constituir o ato administrativo, definitivo e executório, o qual deve incorporar, na sua fundamentação, a posição integral, coerente e transparente, dos Vereadores da Coligação Chaves Mais, e vertida nas duas declarações de voto em causa. --
- k) Acresce que a não transcrição, na ata, em apreciação, de tal declaração de voto do dia 15/01/2026, para além de constituir uma violação inaceitável do quadro legal, em vigor, em matéria de funcionamento dos órgãos autárquicos, compromete, decisivamente, o funcionamento democrático do órgão executivo, particularmente, o direito de participação dos Vereadores da oposição nas decisões praticadas, pelo referido órgão administrativo, e bem assim o direito que lhes assiste de poderem apresentar, de forma livre, transparente e

democrática, as suas declarações de voto, as quais não podem ser restringidas por vontade do Senhor Presidente da Câmara. -----

2- Assim, em coerência com o argumentário apresentado, sobre a matéria, a manter-se a redação inicial da ata, em apreciação, não sendo a mesma objeto de correção, no sentido acima evidenciado, os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, votam contra a aprovação da ata, solicitando, de imediato, a emissão de certidão da mesma, para todos os efeitos legais. -----

Chaves, 26 de fevereiro de 2026 -----

Vereadores da Coligação Chaves Mais, -----

Marcelo Delgado -----

Joaquim Tomaz -----

Em resposta à declaração de voto supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que a posição assumida pelos Vereadores da oposição se encontra expressa em dois momentos distintos, fazendo parte integrante da ata por remissão, atendendo a que referida declaração não foi lida nem apresentada. -----

Nesse sentido, considerou que a ata em análise e discussão preenche todos os requisitos legais, quer no que respeita aos direitos legais da oposição, quer no que se refere às normas aplicáveis à elaboração das atas. -----

Acrescentou ainda que, sendo um direito que assiste aos Vereadores, deverá ser emitida a respetiva certidão da ata. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação do presente assunto o Vereador do Partido Socialista, João Augusto Dias Alves, por não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. LISTAGEM DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DE DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE UMA QUEDA. LOCAL | RUA JOAQUIM JOSÉ DELGADO - CHAVES REQUERENTE| ANABELA CARNEIRO VASSAL CARVALHO. INF. 52/DAG/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 19/02/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22/02/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. LOCAL |ESTABELECIMENTO DENOMINADO COMERCIALMENTE “4DRESS”, SITO NA RUA DIREITA, N.º161, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. REQUERENTE| JOSÉ MANUEL DOS SANTOS REIS. INFORMAÇÃO 53/DAG/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 20/02/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20/02/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR, ANO LETIVO 2025/2026 – JULIANA FILIPA NASCIMENTO FERREIRA. INFORMAÇÃO Nº 27/DEASS-UE/2026 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.02.11. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião do Executivo Municipal. À consideração da Chefe de Divisão, Dra. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.11. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR, ANO LETIVO 2025/2026. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO PELA CÂMARA MUNICIPAL – SÉRGIO DANIEL DIAS SILVA. INFORMAÇÃO Nº 28/DEASS-UE/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.02.12. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação, a qual cumpre os critérios legais vigentes acerca da matéria, pelo que proponho que seja autorizada superiormente a proposta, nos termos da mesma. Mais proponha que o assunto seja encaminhado para a próxima reunião do Executivo Municipal. À consideração da Chefe de Divisão, Dra. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.12. -----

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. Nuno Vaz, DATADO DE 2025.02.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CPCJ DE CHAVES – 2025. INFORMAÇÃO/ DEASS/UASS Nº113/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1 A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é uma entidade oficial não judiciária, dotada de autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP).----

1.2 A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo compete, de forma sucessiva, às entidades públicas e privadas com competência em matéria de infância e juventude, designadamente autarquias locais, serviços de segurança social, estabelecimentos de ensino, serviços de saúde, forças de segurança, bem como associações culturais, desportivas e recreativas; às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; e, em última instância, aos tribunais.-----

1.3 A Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens foi aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 31/2003, de 22 de agosto, n.º 142/2015, de 8 de setembro, e n.º 23/2017, de 23 de maio.-----

1.4 Considerando que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da ação social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que,

neste âmbito, assume particular relevância a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em perigo.-----

1.5 Considerando que a CPCJ de Chaves vem, por este meio, dar conhecimento do Relatório de Atividades referente ao ano de 2025, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as respetivas alterações legais.-----

1.6 Mais se informa que o referido Relatório de Atividades foi aprovado por unanimidade em reunião ordinária da Comissão Alargada da CPCJ de Chaves, realizada no dia 27 do corrente mês.-----

1.7 Informa-se, ainda, que os relatórios identificados com os números 2, 15 e 17 não seguem em anexo, por refletirem dados apurados à data e não integrarem o Relatório Anual de Atividades, destinando-se o presente relatório a dar conhecimento do respetivo teor aos órgãos municipais competentes.-----

II – Fundamentação-----

2.1 Considerando que a elaboração do Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ se encontra consagrada no artigo 32.º da LPCJP, constituindo um importante instrumento de análise e conhecimento da realidade das crianças e jovens referenciados e acompanhados no ano em apreciação, bem como das situações de perigo identificadas e das respostas mobilizadas pelo sistema de promoção e proteção;-----

2.2 Considerando que o referido relatório contempla, igualmente, a identificação de aspetos positivos, constrangimentos e propostas de melhoria, contribuindo para a reflexão conjunta sobre a intervenção Desenvolvida, o aperfeiçoamento das práticas e o reforço da capacidade preventiva e protetiva das CPCJ e do sistema em que se inserem;-----

2.3 O presente relatório resulta da análise de dados quantitativos e qualitativos provenientes dos processos de promoção e proteção registados pela CPCJ, bem como da informação recolhida através do “Questionário relativo à composição, funcionamento e atividade da CPCJ – 2025”;-----

2.4 Pretende-se, assim, dar a conhecer a avaliação da atividade desenvolvida pela CPCJ ao longo do ano de 2025, nas vertentes da intervenção preventiva e de promoção dos direitos, bem como da intervenção protetiva.-----

III – Proposta em sentido estrito-----

Face ao exposto, submete-se à consideração superior o Relatório de Atividades da CPCJ de Chaves referente ao ano de 2025, para efeitos de conhecimento do respetivo teor pelos órgãos do Município.-----

À consideração Superior.-----

A Técnica Superior-----

(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2026.02.09. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.02.12. -----

Ao executivo municipal para conhecimento do teor do relatório anual das atividades realizadas pela CPCJ de Chaves, no ano de 2025. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo procedido a uma breve explicação do conteúdo do relatório apresentado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, referindo que, relativamente à matéria em apreciação, se trata de um documento importante e interessante. -----

Questionou o Senhor Presidente da Câmara no sentido de saber se já existia indicação do representante da educação, considerando tratar-se, em sua opinião, de um dos elementos mais relevantes, uma vez que grande parte das situações que são levadas ao conhecimento daquela comissão têm origem nas escolas. -----

 Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, esclareceu que, desde o mês de setembro, por orientação da tutela, a representante da área da educação que vinha exercendo essa representação cessou funções, não tendo, até à presente data, sido ainda designado o respetivo substituto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.4. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº130/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 19.02.2026. -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 19.02.2026. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves.

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 20.02.2026. -----

À reunião de Câmara Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº141/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 19.02.2026. -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 19.02.2026. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves.

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 20.02.2026. -----

À reunião de Câmara Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Elementos identificadores: -----

Celebrado o contrato-programa entre o Município de Chaves e a Associação Rotary Club de Chaves, de acordo com artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada como Gestora do Contrato a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do contrato-programa. -----

II – Procedimento de Contratação Pública: -----

Sob proposta n.º 109/GAPV/2025, aprovada em reunião de Câmara de 05/06/2025, veio a ser celebrado o Contrato programa de desenvolvimento cultural (Cont n.º 89-DIV/2025), ----- entre o Município de Chaves e a Associação Rotary Club de Chaves, em 30 de junho de 2025. -----

III – Execução do Contrato-programa: -----

Indicadores de Realização e Resultados -----

De acordo com o Indicadores de Resultados definidos no contrato programa de ----- desenvolvimento cultural, a execução das atividades / ações e dos indicadores previstos, ----- foram efetuados da seguinte forma: -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	
		Previstos	Executados
USAF	Oferta formativa	ofertas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 25 unidades curriculares ▪ 6 projetos extracurriculares ▪ 25 professores ▪ 6118 horas de formação
Tuna USAF	Espetáculos musicais	5 espetáculos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 16 atuações / espetáculos ▪ 43 participantes
Festa da Literatura e Anual de Arte	Encontro de Leitura	5 participações de escolas e 5 encontros abertos à comunidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participações de 5 escolas (António Granjo, Júlio Martins, Nadir Afonso, Fernão de Magalhães e Vidago) ▪ 9 encontros temáticos ▪ 350 mesas temáticas ▪ Participantes: <ul style="list-style-type: none"> i. 1871 na comunidade escolar ii. 100 no RI19 iii. 20 no Estabelecimento Prisional de Chaves v. 16 nas Termas de Chaves

Nestes termos, foram cumpridos e superados os indicadores de realização definidos no contrato programa para o ano de 2025 -----

IV - Monitorização da execução do contrato: -----

1. As ações foram objeto de monitorização quanto à sua execução, através de envio de evidências e algumas ações com acompanhamento da gestora do contrato, in loco, sem qualquer reserva e/ou reclamação por parte do primeiro outorgante; -----

2. A execução financeira decorreu conforme o previsto, conforme resulta das evidências constantes do relatório final, não se sinalizando constrangimentos. -----

3. Documentação complementar anexa: relatório das atividades desenvolvidas no ano 2025 entregue pela Associação Rotary Club de Chaves -----

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2025 -----

Divisão de Turismo e Cultura, -----

A Gestora do Contrato -----

Filipa Alegria Leite -----

Anexo: -----

- Contrato Programa -----

- Relatório Final remetido pela Associação Rotary Clube -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02/02/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o relatório final de execução supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - "A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade." -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NOS CRUZAMENTOS COM A RUA DA ESCOLA, EM VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – PROCESSO Nº 10/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 68/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, via correio eletrónico, pelo Sr. Pedro Barroco, presidente da Freguesia de São Pedro de Agostém. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 36/26, relativo ao processo n.º 10/26. -----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de sinalização de trânsito na Rua da Escola, na localidade de Vila Nova de Veiga, sita na freguesia acima referida. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Em Vila Nova de Veiga, nos cruzamentos com a Rua da Escola, nos arruamentos secundários: colocação de 3 (três) sinais de código B1 (cedência de passagem) e 3 (três) sinais de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 600,00€ (seiscentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de São Pedro de Agostém, o Sr. Pedro Barroco, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

b) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subseqüentes à sua prática. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de janeiro de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 02/02/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 06/02/2026: -----

À Reunião do Órgão Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA TRAVESSA DO RIGUEIRO, EM CASAS NOVAS, FREGUESIA DE REDONDELO, PROCESSO Nº 78/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 130/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. ANTECEDENTES -----

A presente informação/proposta visa dar resposta à solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da freguesia da Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, com vista à colocação de sinalização na Travessa do Rigueiro na localidade de Casas Novas. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 248/26, relativo ao processo n.º 78/26.

O pedido visa condicionar o acesso a uma via de largura reduzida. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

b) Em Casas Novas na Travessa do Rigueiro: colocação de 1 (um) sinal de código C2 (Trânsito proibido) e 1 (um) painel adicional modelo n.º 10a (“EXCETO MORADORES”). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 150,00€ (cinquenta e cinco euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

c) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

d) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

f) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

À consideração superior. -----
Chaves, 13 de fevereiro de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----
Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----
Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 16/02/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 18/02/2026: -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LEGALIZAÇÃO RESPEITANTE À RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA SANTOS VIDAGO, EM VIDAGO – PROCESSO Nº 500/12 DA TITULAR VITÓRIA CONCEIÇÃO LAMAS FILIPE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 193/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 2356/25, 2467/25, 2535/25 e 2877/25, referente ao processo n.º 500/12, a Sr.ª Vitória Conceição Lamas Filipe, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, sito, na rua Santos Vidago, da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 243.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 700 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 468/19940221, da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de obras de construção n.º 09/13, para reconstrução/ampliação de uma habitação unifamiliar, com a área de 59,73 m², caducado por deliberação de Câmara datada de 1 de Abril de 2021. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo não está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 04, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração. -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços centrais;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar
Salvaguardas gerais	Zonamento acústico; Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de três pisos, com a área total de construção de 202,00 m² e da construção de anexo com a área de 35,80 m². -----

5.2 - A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do prédio = 243,00 m²; -----
- Área de implantação do edifício = 81,00 m²; -----
- Área total de construção do edifício = 202,00 m²; -----
- Número de pisos do edifício = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2 -----
- Altura da edificação = 7,45 metros; -----
- Área de implantação/construção do anexo= 35,80 m²; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-07-03, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º67/2025”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- As obras de ampliação a legalizar, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.6- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.7 - As obras de ampliação a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.8-Face à localização da parcela de terreno em solo urbano – espaços centrais, a pretensão enquadra-se no capítulo III, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.^a série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, no que se refere ao regime económico e financeiro, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da edificabilidade e dos encargos urbanísticos (artigos 131 e 134), do referido diploma legal. Assim a área a compensar ao Município de corrente da edificabilidade e da cedência prevista é a seguinte: -----

- Área do lote = 243,00 m² -----

- Edificabilidade existente = 126,00 m² -----

- Edificabilidade concreta proposta = 237,80 m² -----

- Edificabilidade concreta proposta – Edificabilidade existente = 111,80 m² -----

Artigo 129.º - Edificabilidade abstrata – Espaços centrais – 0,90 x 243,00 m²= 218,70 m²-----

Artigo 131.º - Encargos de urbanização – Cedência média – 0,35 x 64,00 m²= 22,40 m²-----

Artigo 134.º - Diferença entre edificabilidade concreta e abstrata (excluindo edificabilidade existente) – 19,10 m²-----

Área a compensar: \sum artigo 131.º + artigo 134.º = 19,10 m²+22,40 m²= 41,50 m². -----

5.9- Face ao exposto, no anterior ponto 5.8, deve o Município ser compensado da área de 41,50 m², de acordo com o Regulamento municipal, que irá ser publicado brevemente. -----

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a operação urbanística cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.^a série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- As taxas de infraestruturas urbanísticas foram liquidadas aquando da emissão do alvará de obras de construção n.º 09/13. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 160,25 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 160,25 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.^a série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado a betuminoso e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.4-Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 76.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.^a série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º

16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços urbanos de baixa densidade, o uso dominante é o habitacional. -----

8.5-Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 160,25 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de reconstrução/ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.1, alínea a)	Até 250 m2	1	93,50 €	93,50 €
Art.76, n.º6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			160,25 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 160,25 €

À consideração superior, -----

Chaves, 23 de janeiro de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.02.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.02.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DA ESTAÇÃO Nº 8, EM VILARINHO DAS PARANHEIRAS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS – PROCESSO Nº 804/25 DO TITULAR

JOÃO DIAS DE ANDRADE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 200/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2237/25, referente ao processo n.º 804/25, o Sr.º João Dias de Andrade, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹, de uma habitação unifamiliar e de um anexo, sito, na rua da Estação, N.º 8 – Vilarinho das Paranhos, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 1.350,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3352 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 484/20080818, da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Espaços agrícolas;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização da construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo. As construções foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.2 - O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do prédio = 1.350,00 m²; -----
- Área de implantação do edifício = 185,10 m²; -----
- Área total de construção do edifício = 185,10 m²; -----
- Número de pisos do edifício = 1; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Altura da fachada = 3,55 metros; -----
- Área de implantação/construção do anexo= 40,00 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-11-17, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º 68/2025”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

5.4 -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- O edifício principal e o anexo, que se pretende legalizar as obras de construção, tem enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento de um dos parâmetros de edificabilidade aplicados ao local. -----

5.6- No que se refere ao uso habitacional, pretendido para o imóvel a legalizar é cumprido o disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 42.º - Usos complementares e compatíveis e não compromete a qualidade da água, do solo e do ar. -----

5.7- A construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, estando desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens. -----

5.8- Pese embora, a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, no que se refere à área mínima do prédio para habitação (< 2ha), a habitação unifamiliar, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos, de acordo com plasmado no auto de vistoria n.º 68/2025, a que se faz referência no anterior ponto 5.3. -----

5.9- Trata-se de uma edificação servida com arruamento público, pavimentado e infraestruturado. -----

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 2.218,65 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 210,25 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 2.428,90 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a habitação unifamiliar e o anexo objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- Considerando, tratar-se de uma edificação com enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento do parâmetro de edificabilidade, área mínima do prédio para habitação (< 2ha). -----

8.3- Considerando, que a inobservância do parâmetro de edificabilidade aplicável ao local, no que se refere à área mínima do prédio para habitação (< 2ha), esta não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e

infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos, sendo certo que a edificação é servida por arruamento devidamente infraestruturado. Neste contexto, verifica-se o cumprimento da alínea b), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.4 – Considerando, que a construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, está desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens e o cumprimento da alínea a), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 2.428,90 € o qual inclui o valor de 2.218,65 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 210,25 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	5	14,21	71,05	€/m
	- Betão betuminoso	/	0	19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0	13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,53	0,00	€/m
				13,08	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	1	/	34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					126,78	€/m

m - frente do terreno que confronta com a via pública	70
Morada unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º	
T = C x m x 0,25	T = 2 218,65 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50 €	93,50 €
n.º11	Anexos	40,00 m2	1,25 €	50,00 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			210,25 €

TOTAL A LIQUIDAR Σ 2.218,65 € + 210,25 € = 2.428,90 €

À consideração superior,

Chaves, 26 de janeiro de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.02.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.02.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.**2.5. LEGALIZAÇÃO RESPEITANTE À ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO EM VILA VERDE DE OURA, FREGUESIA DE OURA, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 1035/24 DO TITULAR FERNANDO COSTA OLIVEIRA DIAS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 212/SCOU/2026.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1-INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 2218/25, referente ao processo n.º 1035/24, o Sr.º Fernando Costa Oliveira Dias, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, a um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, sito, no lugar de Eiras – Vila Verde de Oura, da freguesia de Oura no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 558,20 m², está inscrito na matriz com o n.º 269 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 765/19991125, da freguesia de Oura.**2 – ANTECEDENTES**

2.1- Processo.128/FIS/2023.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização.

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.3- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.9- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.10- Salvaguardas – património cultural	Sítio 186 – Vila Verde – Achados Isolados: Zona de proteção;
1.11- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, de dois pisos e uma área bruta de construção de 299,96 m². -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 558,20,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 150,70 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 299,96 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da edificação = 7,10 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-11-27, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º80/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- As obras de construção que se pretendem legalizar, inserem-se em meio rural e, em certa medida, integra-se com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

5.6- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 104,05 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 277,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.5 - A edificação é servida por arruamento público, que possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e que possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 277,65 € o qual inclui o valor de 104,05 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I		s/n	larg.	custos (C)		Custo (C)
				C/m	C/m2	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m

- Granito (calçada a cubos)	3,5	13,08	45,78	€/m	
- Granito (calçada à portuguesa)	0	8,53	0,00	€/m	
- Betão	0	13,08	0,00	€/m	
Passeios					
- Lancil (Betão)	0	17,63	0,00	€/m	
- Lancil (Granito)	0	39,80	0,00	€/m	
- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	15,92	0,00	€/m	
- Pavimento (Mosaico)	0	25,02	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA	1	21,61	21,61	€/m	
REDE DE ESGOTOS	1	34,12	34,12	€/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	45,49	0,00	€/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m				101,51	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública				4,1	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x 0,25				T =	104,05 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II			
EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV			
EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV			
EMISSÃO			
Artigo 66.º			
Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2			
Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	1	106,85€	106,85 €
De 251 a 500 m2			
Art. 76.N.6		66,75 €	66,75 €
Vistoria			
TOTAL			173,60 €

TOTAL A LIQUIDAR \sum 104,05 € + 173,60 € = 277,65 €

À consideração superior,

Chaves, 27 de janeiro de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.02.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.02.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.6. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA FONTE NOVA Nº 1, EM CURALHA, FREGUESIA DE CURALHA, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 906/25 DO TITULAR NICOLAU NUNES DA SILVA, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 251/SCOU/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 2518/25, referente ao processo n.º 906/25, o Sr.º Nicolau Nunes da Silva – Cabeça de Casal da Herança de, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, sito, na rua Fonte Nova, Curalha, da freguesia de Curalha no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Caderneta Predial urbana apresentada, a parcela de terreno tem a área total 771,48 m², está inscrita na matriz com o n.º 183 NIP, da freguesia de Curalha.

2 – ANTECEDENTES

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.4- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.12- Salvaguardas gerais	Zonas de infiltração máxima; Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.13- Salvaguardas – património cultural	Núcleos antigos;
1.14- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Sem condicionantes assinalar;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área total de construção de 626,90 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 771,48 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 311,41 m²; -----
- Área total de construção da habitação = 626,90 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T7; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 5,50 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-11-27, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º79/2025”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- A habitação unifamiliar está implantada no aglomerado rural de Curalha e no núcleo antigo. -----

5.6- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----

5.7- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais como a cor branca e a pedra. -----

5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 945,44 euros.

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros.

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.119,04 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2.

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional.

8.4- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, dos anexos e piscina, o requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto.

8.5 - A edificação é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito, e possui ligação á rede pública de água e esgotos.

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE.

9- PROPOSTA DE DECISÃO

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se

encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----
 c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.119,04 € o qual inclui o valor de 945,44 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----
 d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I		s/n	larg.	custos (C)		Custo (C)
				C/m	C/m2	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	4		13,08	52,32 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancel (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancel (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0	15,92		0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0	25,02		0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						108,05 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						35
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25				T =		945,44 €

QUADRO II -----

Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			173,60 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 945,44 € + 173,60 € = 1.119,04 €

À consideração superior, -----

Chaves, 30 de janeiro de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.02.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.02.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO RESPEITANTE À CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DE HABITAÇÃO COLETIVA, SITO EM RUA DOS PASSADOUROS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 1028/25 DA TITULAR ILDA SEVIVAS DE CARVALHO GAMA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 317/DOTGU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

a. Pretensão do requerente -----

Vem a Sr.^a Ilda Sevivas de Carvalho Gama através do requerimento nº2862/25 referente ao processo nº1028/25 solicitar, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(RJUE) e artigo 18º e seguintes do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (seção I do capítulo IV-Procedimento de legalização), licença especial de legalização de obra referente à construção de imóvel destinado a habitação coletiva. -----

b. Antecedentes -----

Constam em arquivo deste município os seguintes documentos, referentes ao edifício constante no presente processo. -----

Processo n.º 207/20 relativos a um pedido, com vista à aprovação do procedimento de legalização das obras de construção de um edifício de habitação coletiva, sito, na rua dos Passadouros, Nº 7 – Santa Cruz, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. O pedido foi indeferido por a área de construção proposta, não respeita o índice de construção do solo estabelecido para o local, que é nestes casos de 1,20 m²/m², aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 83,00 m² x 1,20 m²/m² = 99,60 m² (máxima área bruta de construção permitida) < 210,00 m² (área bruta de construção proposta). -----

c. Localização/Prédio urbano -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total de 83,00 m² área coberta de 75m², de r/c e andar, está inscrito na matriz com o n.º 86 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 492/20090109, da freguesia de Santa Cruz/Trindade, confrontando a Nascente com a rua dos Passadouros. -- É apresentada caderneta predial onde a descrição refere à existência de 3 pisos. -----

2. Enquadramento da pretensão -----

a. Enquadramento no regime jurídico de urbanização e edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

b. Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 18 e seguintes -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º861/2025 -Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu nº3 do artigo 24º à legalização de operação urbanística será efetuada comunicação, no qual deverá constar menção expressa quais as obras que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

c. Instrumentos de Gestão Territorial -----

Segundo a Planta de Ordenamento e de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 124, de 1 de julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, o prédio do requerente apresenta o seguinte enquadramento: -----

1 - Planta de Ordenamento	
1.1 - Classificação e Qualificação do Solo	Solo urbano -espaços habitacionais
1.2 - Programação e Execução	Tem abastecimento de água e saneamento
1.3 - Salvaguardas Gerais	Zona Infiltração Máxima Zonamento Acústico - Zonas Mistas
1.4 - Salvaguardas - Património Cultural	Nada a referir
2 - Planta De Condicionantes	
2.1 - Condicionantes Gerais	Área excluída face à zona de infiltração máxima

3. Caracterização e Análise do processo -----

a. Saneamento e apreciação liminar

A instrução do processo deve ser efetuada de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e com os constantes no nº 17 e nº18 da Portaria 71-A /2024 e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização .A instrução segue ainda o previsto no artigo 20 do RMUE(regulamento municipal de urbanização e edificação).

Verifica-se que não foram apresentados os seguintes elementos:

i. Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

ii. Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;

iii. Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

iv. Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas nomeadamente no referente aos vãos criados, e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente: Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto;

b. Caracterização/análise dos elementos apresentados

A requerente pretende a legalização, das obras de construção de um edifício de habitação coletiva. A edificação foi iniciada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, encontra-se em estado avançado de execução, possui: r/chão, 1.º e 2.º andar, preconizando uma área bruta de construção de 210,00 m². Pretende ainda proceder a obras de abertura de vãos e alteração de revestimentos exteriores.

Pese embora por leitura da CRP a pré-existência se refere a um prédio de r/c e andar destinada a habitação unifamiliar verifica-se que esta situação não é devidamente retratada no presente processo.

i. No referente à legalização do imóvel preexistente de cariz ilegal com 3 pisos verifica-se que:

1. O mesmo não possui condições de habitabilidade.

2. O piso 0 não possui compartimentos em nº e áreas ao mínimo indicado no artigo 66º do RGEU e a instalação sanitária não cumpre o artigo 68º do RGEU.

3. No referente aos outros 2 pisos verifica-se o não cumprimento do artigo 71º do RGEU e ainda também do artigo 68 do RGEU.

ii. No referente às alterações preconizadas que pretende executar verifica-se que:

1. As obras previstas não sanam as irregularidades descritas em 3.1.1

2. São criados quartos que não cumprem em termos de área o previsto no artigo 66º do RGEU.

3. Pretende a colocação de vãos de janelas que contrariam o artigo 73 do RGEU.

c. Análise face aos instrumentos de gestão urbanísticas

i. Em termos urbanísticos a edificabilidade da operação urbanística rege-se pelo 74º do regulamento do PDM

ii. É pretensão do requerente da licença especial de legalização referente à construção de um imóvel destinado a habitação plurifamiliar, com a caracterização acima identificada onde no local existiria um palheiro.

iii. O terreno e a construção inserem-se na sua totalidade em Solo Urbano – Espaço habitacional

iv. Face à localização da pretensão, a edificabilidade do prédio é definida pelo descrito no Artigo 74º do regulamento do PDM

v. Verifica-se que a construção que se pretende legalizar não cumpre o estipulado no ponto 1 do artigo 74 dado que não dá cumprimento as características morfotopológicas da frente urbana onde se insere. -----

vi. A proposta apresentada por não reunir as características no ponto 1 do artigo 74º do regulamento do PDM dever-se-á reger pelos seus nº4 e nº 5 a saber: -----

	Reg. PDM	Proj. apresentado
Altura fachada/nº de pisos	≤ 10m /≤3 pisos	8.4m/3 piso
Índice de utilização	0.8	2.53
Índice impermeabilização	70%	46%

vii. Pelo quadro acima verifica-se que o índice de utilização é manifestamente superior ao permitido para o local. -----

viii. O nº de lugares de estacionamento que se prevê (1) não cumpre o estipulado no artigo 26º do regulamento do PDM dado que é considerado que o prédio terá 3 fogos. -----

4. Conclusão -----

a. Pelo acima descrito no ponto 3.1 da presente informação verifica-se que o projeto apresentado não se encontra devidamente instruído. -----

b. Pelo descrito no ponto 3.2 verifica-se existem normas técnicas que não se encontram cumpridas normas técnicas nomeadamente as constantes em RGEU (pese embora o termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura não o referir). De igual forma podemos concluir que a proposta põe em causa normas legais e regulamentares relativo a aspetos exteriores e à inserção urbana conforme o especificado na alínea h)do nº1 do artigo 20º do RJUE dado que os vão de janela que se prevê criar de forma a que se possa criar frações habitacionais poderão ser em qualquer momento tapadas pela elevação de muros confrontantes. -----

c. Pelo descrito no ponto 3.3 verifica-se que a petição contraria as regras urbanísticas definidas para o local nomeadamente as regras urbanísticas previstas no artigo 74º do regulamento do PDM. Desta forma viola. -----

5. Proposta de decisão -----

Face ao acima citado na análise do processo e por se verificar que a pretensão se encontra deficientemente instruída e ainda viola o estipulado no plano diretor municipal propõe-se nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do RJUE o indeferimento do pedido de licença especial de legalização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; Caso a Câmara Municipal deliberar indeferir o pedido considero que deverá notificar-se o requerente para no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 122 do CPA (código do procedimento administrativo) ,querendo, pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão ,em matéria de facto ,bem como requerer diligencias complementares e juntar elementos sobre o sentido da deliberação e respetivos fundamentos findo o qual na ausência de pronuncia deve considerar o indeferimento como definitivo nos termos do artigo nº121 do mesmo código. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de janeiro de 2026 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 11.02.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 12.02.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE N.º 7” E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -

Foi presente a informação nº 87/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1 – A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 34, de 16 de fevereiro de 2024 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote n.º 7”. -----

2 - De harmonia com deliberação camarária do dia 09 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----

3 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 497.800,00€ (Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 90 dias. -----

4 - A obra foi consignada no dia 26 julho de 2024. -----

5 – O adjudicatário, apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

II – Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se: -----

1. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo; -----

2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra;

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----

4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 11 de fevereiro de 2026. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em anexo: Plano de Segurança e Saúde. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE CHAVES II - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO- TRÉGUA SÁBIA UNIPESSOAL LDA. -----

Foi presente a informação nº 85/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª serie nº 100 do dia 26 de maio de 2025, procedimento por concurso público simplificado, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “Requalificação da Unidade de saúde Chaves II”. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de julho de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros- Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A..”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de agosto de 2025. -----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 2.089.000,00€ (dois milhões e oitenta e nove mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 330 dias. -----

5. A data da consignação é de 25 de agosto de 2025 e a data da comunicação da aprovação do PSS para a fase de obra é de 22 de dezembro de 2025. -----

6. A empreitada consiste na requalificação da Unidade de Saúde Chaves II, contemplando trabalhos de estruturas, infraestruturas e acabamentos interiores e exteriores. -----

II – Fundamentação -----

1. Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da empresa TRÉGUA SÁBIA, UNIPESSOAL LDA. O contrato diz respeito à execução de revestimentos de paredes e tetos, com placas de gesso cartonado. -----
TRÉGUA SÁBIA, UNIPESSOAL LDA. -----

• CERTIFICADO DE EMPREITEIRO DE OP Nº139654-PUB -----

• CONTRATO DE SUBEMPREITADA -----

• APÓLICE DE SEGURO AT -----

• CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----

• CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

2. Os documentos encontram-se em conformidade e serão anexados ao plano de segurança e saúde para a fase de execução da obra. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que o subempreiteiro reúne as condições impostas na clausula 48º do CCP e nos artigos 383º e seguintes do CCP, encontrando-se, à data, todos os documentos respeitantes ao contrato de subempreitada, dentro da validade. -----

2. Face ao exposto, salvo melhor opinião, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do referido subempreiteiro, propondo-se, o seguinte procedimento: -----

a) A aprovação do respetivo subempreiteiro; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----
 À consideração Superior. -----
 Divisão Obras Publicas, 18 de fevereiro de 2026 -----
 A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----
 Anexo: Contrato de subempreitada -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.02.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.3. PISCINAS MUNICIPAIS DE CHAVES - RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 34/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

O Município de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 185, de 25 de setembro de 2025 concurso público, com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia em 25 de setembro de 2025 sob o n.º 626601-2025, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Piscinas Municipais de Chaves”. -----

II – Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada “Piscinas Municipais de Chaves”, à empresa, “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.”, pelo valor de 10.918.999,00€ (Dez milhões novecentos e dezoito mil novecentos e noventa e nove euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 455 dias. -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita junto dos candidatos, concedendo-lhes um prazo de 8 dias úteis, para querendo se pronunciarem sobre sentido de decisão plasmado no relatório preliminar, para o efeito elaborado, o agrupamento concorrente constituído pelas empresas “Norteados, Lda.” e “Socorpena, Engenharia e Construção, Lda.”, usando esse direito de participação na tomada de decisão, apresentou alegações no sentido de contrariar a decisão expressa no relatório preliminar de análise de propostas, propondo à entidade adjudicante reintegração da sua proposta e conseqüente ordenação em primeiro lugar ou, quando assim não se entenda, e com os exatos e mesmos fundamentos invocados para a exclusão da ora requerente se determine também a exclusão do concorrente “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.”. -----

O júri do procedimento, deliberou por unanimidade, julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente constituído pelas empresas “Norteados, Lda.” e “Socorpena, Engenharia e Construção, Lda.”, em virtude de as mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, elaborado nos termos e para os efeitos presentes no artigo 148º do CCP, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal o seguinte: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada “**Piscinas Municipais de Chaves**”, em anexo; -----
 2. A adjudicação da empreitada, à empresa, “**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.**”, pelo valor de **10.918.999,00€** (Dez milhões novecentos e dezoito mil novecentos e noventa e nove euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **455 dias**. De salientar que o valor total da proposta (10.918.999,00€), tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo: 2.2.2. 0102/07010302 003 2016 12, considerando que o prazo de execução é de 455 dias a despesa será distribuída da seguinte forma: -----
 - ✓ No ano de **2026**, será faturado o valor de 3.992.805,91€ (Três milhões novecentos e noventa e dois mil oitocentos e cinco euros e noventa e um cêntimos), IVA não incluído; -----
 - ✓ No ano de **2027**, será faturado o valor de 6.926.193,09€ (Seis milhões novecentos e vinte e seis mil cento e noventa e três euros e nove cêntimos), IVA não incluído; -----
 3. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;
 4. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----
 5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----
- À consideração superior -----
 Divisão de Obras Públicas, 19 de fevereiro de 2026. -----
 A Chefe de Divisão -----
 (Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----
Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

PISCINAS MUNICIPAIS DE CHAVES -----

CONCURSO PÚBLICO -----

RELATÓRIO FINAL DO JÚRI DO PROCEDIMENTO -----

PISCINAS MUNICIPAIS DE CHAVES -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte seis, pelas 10 horas, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, com a finalidade de proceder à análise das candidaturas apresentadas ao presente procedimento. -----

1 – Júri do procedimento -----

Procederam à abertura do concurso, os seguintes elementos do Júri: -----

- Presidente – Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

- 1.º Vogal efetivo – Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

- 2.º Vogal efetivo – Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

2 – Das Candidaturas recebidas -----

O presente relatório refere-se à análise das propostas do concurso designado “Piscinas Municipais de Chaves”, aberto pela Câmara Municipal de Chaves, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 185, de 25 de setembro de 2025 concurso público, com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia em 25 de setembro de 2025 sob o n.º 626601-2025, na sequência de deliberação do órgão executivo municipal de 16/01/2025, sobre proposta da Divisão de Obras Públicas datada de 25/07/2025, cuja lista de concorrentes é a seguinte: -----

- Soterra, Lda (Inválida).....	480.137,90€
- NVE Engenharias, S.A (Inválida)	14.571.455,79€
- SimplexBuild, Lda.....	12.921.479,32€
- Costa & Carreira, Lda.....	477.359,32€
- Sensetec – Engenharia e Construção, Lda.....	477.359,32€
- Politermica -Engenharia, Lda.....	477.359,32€
- Ferreira Construções, S.A.....	14.761.628,58€

- Cândido José Rodrigues, S.A.....	4.773,73€
- Domingos da Silva Teixeira, S.A.....	1,00€
- Construções Gabriel A. S. Couto, S.A.....	4.773,73€
- ACE: Norteados, Lda/ Socorpena,	10.601.974,00€
- Anteros – Empreitadas, Soc Emp O P, S.A.....	10.918.999,00€
- Baltor – Engenharia e Construção, Lda	4.773,73€

3 – Relatório Preliminar -----

Aos nove dias do mês de janeiro de 2026, foi submetido, na plataforma eletrónica de contratação pública – Vortal, o relatório preliminar de análise das propostas, com a seguinte proposta de decisão: -----

i) A não inclusão na lista ordenada das propostas dos concorrentes Soterra, Lda, NVE Engenharias, S.A, Sensetec – Engenharia e Construção, Lda, Costa & Carreira, Lda, Politermica -Engenharia, Lda, Cândido José Rodrigues, S.A, Domingos da Silva Teixeira, S.A, Construções Gabriel A. S. Couto, S.A. e Baltor – Engenharia e Construção, Lda devido ao facto de não configurarem propostas efetivas; (conforme ponto 3.1, alíneas i), ii), e iii) do Relatório Preliminar) -----

ii) A exclusão das propostas dos concorrentes Ferreira Construções, S.A. e SimplexBuild, Lda, pelo facto de apresentarem um valor superior ao preço base do procedimento ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP (ponto 3.2, alínea iv do Relatório Preliminar); -----

iii) A exclusão da proposta do concorrente Norteados, Lda/Socorpena, Engenharia e Construção, Lda, por se apresentar como manifestamente inadequada ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP (conforme ponto 3.2, alíneas v) a x) do Relatório Preliminar) -----

iv) A adjudicação da empreitada “Piscinas Municipais de Chaves” à empresa “Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. pelo valor de 10.918.999,00€ (Dez milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 455 dias. -----

a) Na sequência deste relatório, foram concedidos 8 dias úteis aos concorrentes para de pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia dos interessados, o que veio a acontecer através do agrupamento concorrente constituída pelas seguintes empresas: Norteados, Lda/Socorpena, Engenharia e Construção, Lda; -----

b) Os concorrentes mencionados nas alíneas i) e ii) não se pronunciaram sobre a proposta de decisão, dando-se como definitiva a sua exclusão na lista ordenada de propostas. -----

4 – Das alegações proferidas -----

4.1 – Em traços gerais, e atenta a exposição apresentada pelo agrupamento concorrente constituída pelas empresas: Norteados, Lda/Socorpena, Engenharia e Construção, Lda., sobrevém que a mesma se encontra no sentido de contrariar o exarado no relatório preliminar de análise de propostas, propondo à entidade adjudicante reintegração da sua proposta e conseqüente ordenação em primeiro lugar ou, quando assim não se entenda, e com os exatos e mesmos fundamentos invocados para exclusão da ora requerente, se determine também a exclusão do concorrente “Anteros Empreitadas, S.A”; -----

4.2 – E para prova de tais factos, a exponente apresenta, em síntese, os motivos invocados em documento completo e em anexo, cujo teor se aqui se dá por integralmente reproduzido.

5 – Da apreciação das alegações proferidas -----

Face à pronúncia do agrupamento constituído pelas empresas “Norteados, Lda/ Socorpena, Engenharia e Construção, Lda” em fase de audiência prévia dos interessados, e após nova análise dos documentos que constituem a proposta verifica-se que: -----

5.1- Solicitação de reintegração da proposta de “Norteados, Lda/ Socorpena, Engenharia e Construção, Lda”, devido à falta de fundamento legal para a sua exclusão

5.1.1 O requerente alega, em traços gerais, que a sua proposta se encontra instruída com todos os documentos e, sendo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa apenas o preço pode ser tido em consideração, conforme acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, no âmbito do processo n.º 00218/16.4BALRA de 06/09/2017 que conclui: “*Em concurso para adjudicação de uma empreitada em que o critério de adjudicação*

é o do mais baixo preço, apenas o preço constitui atributo da proposta pois é o único “aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos” -----

5.1.2 – Relativamente a este assunto o júri vem referir que os documentos indicados no ponto 10 do Programa de Procedimento são de apresentação obrigatória, e a sua falta, mesmo sendo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa determinada pelo preço mais baixo, determina a exclusão das propostas nos termos do artigo 146º, alínea d) n.º 2; -----

5.1.3 - No caso em apreço, a proposta encontra-se instruída com todos os documentos, não sendo, assim por este motivo objeto de exclusão. -----

5.1.4 – No entanto, no referido ponto 10 do Programa de Procedimento, encontram-se indicados todos os documentos que devem fazer parte da proposta, incluindo todos os atributos que devem conter e, a falta e/ou manifesta inadequação, também configuram motivo de exclusão de propostas conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 70º, do CCP, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.(alteração posterior ao acórdão referido)

5.1.5 - Conforme o referido artigo 70º, n.º 2, alínea a) do CCP, devem ser excluídas as propostas que “desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º”; -----

5.1.6 – Verificou-se que a proposta deste agrupamento concorrente apresenta um plano de trabalhos inexecutável na medida em que a sequência e interdependência de determinadas atividades não é realista e até de realização impossível, conforme referido no Relatório Preliminar; -----

5.1.7 – Este facto, contrariamente ao exposto pelo requerente, assume particular importância já que, em conjunto com os restantes planos e, fundamentalmente, com o plano de pagamentos que se encontram interligados ao Plano de Trabalhos e deste resultam, não permite ao dono de obra ter uma previsão detalhada e temporal realista quer dos trabalhos a realizar, quer dos pagamentos a efetuar, e, conseqüentemente, impedindo a boa gestão da obra. -----

5.1.8 – E a, ora requerente, não contraria este argumento, referindo apenas que, à luz do artigo 72º do CCP, o júri deveria ter procedido à retificação oficiosa dos erros de escrita ou de cálculo que, conforme a sua opinião, a falta verificada preenche este pressuposto. -----

5.1.9 – A este respeito, resta reforçar o que já foi referido no Relatório Preliminar, dizendo que só é permitido suprir pequenas falhas formais que não alterem a substância do documento, porquanto o legislador refere de forma clara e expressa “erros de escrita ou de cálculo (...)”, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que deve ser suprido, não sendo supráveis deficiências que alterem a proposta ou a sua conformidade com o caderno de encargos, como sucede na proposta em apreço. -----

5.1.10 - O pedido de esclarecimentos constitui uma prerrogativa do Júri, a exercer quando se sinta inseguro quanto ao exato significado da proposta e, conseqüentemente, necessitar que a clarifiquem. Por outro lado, os esclarecimentos prestados têm de incidir sobre os elementos já constantes da proposta pelo que os concorrentes não podem, a pretexto desta figura, corrigir ou melhorar a sua proposta ou aditar-lhe elementos novos por tal constituir violação do princípio da intangibilidade das propostas. -----

5.2 - Solicitação de exclusão da proposta da “Anteros Empreitadas, S.A” pelas mesmas razões e argumentos invocados quanto ao ora requerente, designadamente Plano de Trabalhos com lacunas, inadequado e inexecutável, cujos exemplos se apresentam de seguida: -----

5.2.1 – *Execução dos trabalhos de loiças sanitárias e acessórios wc antes da execução de revestimentos de pavimentos* -----

Quanto a este ponto, não se vê aqui nenhuma incongruência ou impossibilidade pois as loiças sanitárias são suspensas e os acessórios fixos montados em parede. Não existe, assim, a obrigatoriedade de estarem concluídos os revestimentos para proceder ao assentamento das peças. -----

5.2.2 – *Término do revestimento em gesso projetado e revestimentos, antes da conclusão da tubagem da rede de abastecimento de água, da tubagem de rede elétrica e d condutas de AVAC* -----

Analisado o plano verifica-se que os trabalhos da rede de abastecimento de água, da rede elétrica e condutas de AVAC iniciam antes da conclusão dos revestimentos e desenvolvem-se paralelamente. -----

Existem revestimentos em locais onde não existem tubagens embebidas, existem tubagens à vista, não colidindo com a fase dos revestimentos e ainda tubagens que se desenvolvem em teto falso cuja execução é completamente independente dos revestimentos. -----

Não se pode, assim, concluir que existe incongruência nem inexecuibilidade relativamente à proposta ora em análise. -----

5.2.3 – Abate de árvores no mês 8/9 quando o abate é imprescindível para a implantação ----

O abate de árvores previsto no capítulo “Paisagismo” refere-se apenas aos abates necessários para implementar o projeto de arranjos exteriores, usualmente iniciado na parte final da obra e, como tal, não parece despropositada a previsão de 8/9 meses após o início.

Para a implantação do edifício, o trabalho referente à eliminação das árvores que se encontram dentro do perímetro necessário, encontra-se incluído no capítulo “Estruturas”, artigo “Movimentos de Terra”, mais concretamente na escavação. -----

O citado artigo refere que deve ser efetuada “Escavação para obtenção das cotas do projeto, incluindo reaterros necessários, compactação e transporte dos excedentes para terreno autorizado e devidamente licenciado, todos os trabalhos necessários à sua boa execução, **de acordo com as peças desenhadas e as C.T.E., nos terrenos designados no estudo geotécnico**” -----

Consultando ainda as condições técnicas do projeto, no que se refere a este capítulo, verifica-se que deverá fazer-se a reposição das terras após a execução das fundações e que tais terras deverão ser expurgadas de matérias orgânicas tais como ramos, folhas, raízes, lixo e quaisquer detritos. Ou seja, dos produtos resultantes da escavação deverá retirar-se o que resulta do abate de árvores. -----

Conclui-se, assim, que as árvores abatidas para implantação do edifício se encontram no referido artigo “Movimento de Terras”, e que o concorrente “Anteros, Empreitadas, S.A” assim o considerou ao incluir no plano de equipamentos uma motosserra para a execução deste trabalho. -----

5.2.4 – A execução de demolições de fibrocimento contendo amianto aquando de outro tipo de demolições, não estando, assim, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho e a Portaria n.º 40/2014 de 17 de fevereiro -----

O desenvolvimento dos dois trabalhos decorre de forma paralela, o que também é possível já que o artigo 2.2 não se refere unicamente ao ato de remover as chapas de fibrocimento mas sim a toda a logística que este requer. -----

Desta forma, poderá ter início com o pedido das autorizações competentes (conforme estipulado no artigo) e só decorrer semanas mais tarde. Também inclui transporte para operador autorizado para tratamento dos materiais retirados, assim como elaboração e apresentação do «Plano de Trabalhos com Riscos Especiais» e demais documentação, junto da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT). -----

Não existe, assim, elemento bastante que assevere que as duas operações ocorram em simultâneo nem que representem perigo. -----

6 – Conclusão -----

Pelo referido é entendimento do júri, nos termos e para os efeitos do artigo 148º do CCP, propor ao órgão competente no âmbito do presente procedimento - Câmara Municipal -, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações proferidas pelo agrupamento de concorrentes constituída pelas empresas Norteados, Lda/Socorpena, Engenharia e Construção, Lda, indeferindo a reintegração da sua proposta e indeferindo, igualmente, a pretensão de exclusão da proposta do concorrente “Antero – Empreitadas, Soc. Const e Obras Públicas, S.A”; -----

b) Tornar definitivo o relatório preliminar, nos seguintes termos: -----

i) A não inclusão na lista ordenada das propostas dos concorrentes Soterra, Lda, NVE Engenharias, S.A, Sensetec – Engenharia e Construção, Lda, Costa & Carreira, Lda, Politermica -Engenharia, Lda, Cândido José Rodrigues, S.A, Domingos da Silva Teixeira, S.A, Construções Gabriel A. S. Couto, S.A. e Baltor – Engenharia e Construção, Lda, por não constituírem propostas efetivas; -----

ii) A exclusão das propostas dos concorrentes Ferreira Construções, S.A. e SimplexBuild, Lda, abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP, em articulação com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP -----

iii) A exclusão da proposta do concorrente Norteados, Lda/Socorpena, Engenharia e Construção, Lda, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP, em articulação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP; -----

iv) Manter o sentido de adjudicação da empreitada “adjudicação da empreitada **“Piscinas Municipais de Chaves”** à empresa **“Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.** pelo valor de **10.918.999,00€ (Dez milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove Euros)**, IVA não incluído, com um prazo de execução de **455 dias.** -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

Anexo I – Lista de concorrentes -----

Anexo II – Ordenação das propostas -----

Anexo III – Exposição do agrupamento de empresas Norteados, Lda/ Socorpena, Engenharia e Construção, Lda” -----

Chaves 19, de fevereiro de 2026 -----

O Júri do Procedimento -----

O Presidente -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Os Vogais -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

Lista de Concorrentes -----

- Soterra, Lda Inválida
- NVE Engenharias, S.A..... Inválida
- SimplexBuild, Lda..... Excluída
- Costa & Carreira, Lda..... Não Proposta
- Sensetec – Engenharia e Construção, Lda..... Não Proposta
- Politermica -Engenharia, Lda..... Não Proposta
- Ferreira Construções, S.A..... Excluída
- Cândido José Rodrigues, S.A..... Não Proposta
- Domingos da Silva Teixeira, S.A..... Não Proposta
- Construções Gabriel A. S. Couto, S.A..... Não Proposta
- ACE: Norteados, Lda/ Socorpena, Excluída
- Anteros – Empreitadas, Soc Emp O P, S.A..... 10.918.999,00€
- Baltor – Engenharia e Construção, Lda Não Proposta

Ordenação de propostas -----

1 - Anteros – Empreitadas, Soc Emp O P, S.A..... 10.918.999,00€

Exposição do agrupamento de concorrentes Norteados, Lda/ Socorpena, Engenharia e Construção, Lda. -----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA “PISCINAS MUNICIPAIS DE CHAVES” -----

No dia, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 10.918.999,00 (dez milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representado por, (estado civil), com morada profissional, titular do cartão de cidadão n.º, na qualidade de, conforme, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “**Piscinas Municipais de Chaves**”, pelo preço de **€ 10.918.999,00 (dez milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante deliberação camarária, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, do passado dia, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, ou, ainda, a contar da data em que o primeiro contratante comunique ao segundo contratante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 362.º do CCP, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----
2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----
3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro. -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----
3. Exceção do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.^a -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F18 – Estruturas de Betão Armado**, publicada no despacho n.º 22 637/2004 (2.^a Série), de 5 de novembro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.^a -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano e seguintes - Objetivo:, aprovado pelo órgão executivo municipal em e pelo órgão deliberativo municipal em, prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: ---

a) Para o corrente ano, o valor de € (.....), IVA não incluído; -----

b) Para o ano de 2027, o valor de € (.....), IVA não incluído. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rúbrica com a seguinte classificação Económica:, Cabimento n.º, de -----

3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.^a -----

(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante....., emitida pelo, em, no valor de **€ 545.949,95** (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.^a -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado(a) como gestor(a) do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.^a -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----

(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, no Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.ª -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão realizados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. --

2. A abertura do procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato, foi autorizada por, do passado dia

3. O procedimento por, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo contratante:

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/2026 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo procedido a uma breve explicação do conteúdo da informação e do relatório final de adjudicação. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que, na presente semana não teve oportunidade de consultar presencialmente os assuntos constantes da ordem de trabalhos, tendo solicitado ao Vereador Joaquim Tomaz que procedesse à consulta dos documentos relacionados com a adjudicação das piscinas municipais. -----

Destacou que a posição dos Vereadores da Coligação relativamente a este assunto é de abstenção, uma vez que a decisão de contratar, bem como a aprovação do caderno de encargos e a definição da localização do equipamento, foram tomadas no ano de 2025, no mandato anterior, tratando-se, assim, de uma decisão coerente com a posição assumida pelos Vereadores, em assuntos que também transitaram do mandato anterior. -----

Acrescentou, contudo, que existe um aspeto que gostaria de realçar e partilhar com os demais membros do órgão executivo. Referiu que, aquando da decisão de contratar e, atendendo a que a obra possui um valor estimado superior a cinco milhões de euros, era obrigatório que essa decisão fosse acompanhada de um relatório de custo-benefício, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos. -----

Explicou que esse documento tem como objetivo evitar a realização de investimentos de reduzida utilidade pública, frequentemente designados por “elefantes brancos”, devendo incluir, entre outros elementos, a identificação dos beneficiários da obra, os respetivos custos de manutenção e a avaliação da sua sustentabilidade económica e financeira. -----

Referiu ainda que, recentemente, foi introduzida uma alteração ao Código dos Contratos Públicos que veio permitir, em determinadas situações, a dispensa da elaboração desse relatório, designadamente em obras financiadas por fundos comunitários. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que o relatório agora mencionado não consta das peças do procedimento. -----

Esclareceu que a decisão de contratar foi tomada no ano de 2025 e que a mesma se encontra devidamente fundamentada, contendo um conjunto de argumentos relativos à necessidade de reabilitação das piscinas municipais, designadamente pelo facto de o atual equipamento datar de 1983 e se encontrar já numa fase avançada do seu ciclo de vida, revelando-se necessária a sua conservação e requalificação integral. Acrescentou que se trata de um equipamento essencial, de utilização diária e com elevada frequência por parte da população. Referiu ainda que a realização da referida empreitada se enquadra num investimento em equipamento urbano nas áreas dos tempos livres e do desporto, matérias que constituem atribuições do Município, nos termos do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Sublinhou igualmente a necessidade de garantir respostas adequadas relativamente a este equipamento estruturante para a comunidade, considerando as diferentes dimensões de utilização, designadamente a dimensão escolar, a dimensão sénior, a dimensão associativa e institucional, bem como a dimensão desportiva. -----

Acrescentou ainda a vantagem associada à sustentabilidade do projeto, referindo que os principais custos de funcionamento das piscinas se encontram relacionados com a componente energética. Nesse sentido, destacou que a requalificação do equipamento no mesmo local prevê a utilização de energia geotérmica, combinada com energia solar, estimando-se que tal solução permita alcançar uma autonomia energética na ordem dos 95%. Ainda assim, referiu que os preços públicos praticados não são suficientes para assegurar a plena sustentabilidade económico-financeira do equipamento, existindo, no entanto, razões de natureza social, de saúde e desportiva que justificam o investimento. -----

Por outro lado, salientou que se trata de um processo amplamente participado e discutido com diversas entidades externas ao Município, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ). Referiu que os argumentos que sustentaram o parecer condicionado emitido pela APA relativamente à localização, conservação, requalificação e ampliação das piscinas assentaram, em grande medida, no facto de já existir naquele local um equipamento da mesma natureza, sendo o objetivo proceder à sua requalificação integral e disponibilizar à comunidade um equipamento urbano de qualidade, dotado de adequadas condições de utilização e manutenção. -----

Acrescentou ainda que o projeto incorpora uma forte componente de descarbonização, em linha com as políticas e orientações europeias em matéria energética, através da utilização intensiva de energias renováveis, tendo sido essas algumas das razões substantivas que fundamentaram o referido parecer condicionado emitido pela APA. -----

Relativamente ao disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, referiu ser entendimento que determinados investimentos, designadamente os relativos a equipamentos públicos objeto de conservação, manutenção ou reabilitação, não se encontram obrigados à realização da avaliação de custo-benefício de natureza económico-financeira prevista no n.º 3 do mesmo artigo. Foi nesse pressuposto que o Município avançou com o procedimento sem a elaboração desse relatório, embora existam fundamentos que demonstram uma preocupação futura com a sustentabilidade económica do equipamento. --- Por fim, questionou se a posição de abstenção assumida pelos Vereadores se deve à coerência com as posições anteriormente assumidas, por não terem participado nas decisões iniciais do processo, ou se decorre antes de uma avaliação de natureza formal, daí resultando a preocupação agora suscitada. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que, em face da posição de abstenção dos Vereadores da oposição, apenas lhes compete chamar a atenção para o disposto no n.º 3 do artigo 36.º, sendo que a dispensa de apresentação do referido relatório apenas tem lugar em determinadas circunstâncias, as quais, em seu entendimento, não se verificam no presente caso. -----

Acrescentou que admite que o conjunto de pareceres e relatórios que acompanham o processo possa eventualmente, quando analisado em conjunto, encaminhar para conclusões semelhantes às de um estudo custo-benefício. Contudo, salientou que tal relatório não consta

das peças do procedimento, devendo o mesmo acompanhar o momento em que o Município de Chaves decide abrir o concurso público. -----

Referiu que o objetivo da redação daquele artigo é garantir que esse relatório acompanhe a decisão de contratar para memória futura, assegurando que, no momento dessa decisão, não esteja a ser promovida a construção de “um elefante branco”, devendo o equipamento em causa obedecer a determinados parâmetros. -----

Destacou ainda que, no seu entendimento, essa omissão pode gerar a invalidade da decisão de contratar. -----

Acrescentou que os Vereadores da oposição não se limitam a afirmar que não participam na votação de um investimento tão relevante para a população e para o concelho, referindo que, tratando-se de um equipamento estruturante para o concelho de Chaves, a posição assumida se encontra ajustada à dimensão, natureza e complexidade do investimento em causa. -----

Recordou igualmente que os Vereadores da oposição não participaram na elaboração do caderno de encargos, no projeto de execução, nem na decisão de contratar, motivo pelo qual não irão votar nem contra nem a favor da proposta. Referiu ainda que, neste momento, se está perante o relatório final de adjudicação, sendo que a decisão de avançar com o procedimento foi tomada no mandato anterior. Ainda assim, entendeu chamar a atenção para três aspetos: -----

- Ausência de relatório de custo-benefício, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, circunstância que, no seu entendimento, pode suscitar dúvidas quanto à legalidade da decisão de contratar, esperando, no entanto, que tal não venha a acontecer; -----

- O facto de considerar existir algum irrealismo no prazo de execução previsto para a obra, ficado em 455 dias, manifestando o desejo de que a mesma possa ser concluída nesse prazo, embora lhe pareça difícil de concretizar; -----

- A preocupação manifestada relativamente ao facto de os cidadãos ficarem privados da utilização da piscina durante o período de execução da obra. -----

Assim, sobre a matéria, em apreciação, os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

Declaração de Abstenção -----

1- Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, adotam uma posição de abstenção no que concerne à proposta de adjudicação definitiva do contrato empreitadas de obras públicas, tendo como objeto a construção das piscinas municipais de Chaves, pela seguinte ordem de razões, a saber: -----

a) Sem colocar em causa a evidente necessidade do Concelho de Chaves ser dotado de piscinas municipais mais modernas e mais qualificadas para servir a população Flaviense, não poderá deixar de ser aqui sublinhado o facto desta obra pública ter sido prometida, pelo governo do Partido Socialista, desde que o mesmo passou a assumir a responsabilidade de governação do Concelho de Chaves, a partir do final do ano de 2017 até à presente data, ou seja, há mais de 8 anos que os Flavienses aguardam pela efetiva concretização desta obra. -

b) Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, não participaram nas decisões mais estruturantes que vão dar suporte à adjudicação desta empreitada, muito concretamente, não tomaram qualquer posição – nem podiam tomar – relativamente ao mérito do projeto de execução, do caderno de encargos e do programa de concurso e, muito menos, quanto ao mérito da localização desta relevante infraestrutura desportiva. -----

c) Do contacto estabelecido junto da comunidade Flaviense, particularmente, junto da comunidade educativa, tudo parece apontar para uma ausência indesejável de participação e envolvimento das escolas e das associações desportivas relativamente à construção das soluções técnicas, físicas e operacionais que vão dar suporte à execução desta relevante infraestrutura desportiva para o Concelho de Chaves. -----

d) Consultados os elementos documentais que instruem o respetivo processo administrativo, aparentemente, nada consta relativamente ao facto da decisão de contratar tendo como objeto a adjudicação da presente empreitada estar acompanhada de relatório de avaliação de custo-benefício. -----

e) De facto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do CCP, sob a epígrafe “Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa”, quando o valor do contrato for igual ou

superior a 5 000 000€ ou, no caso de parceria para a inovação, a 2 500 000€, a fundamentação da decisão de contratar deve basear-se numa avaliação de custo-benefício, a qual deve conter: -----

- i) A identificação do tipo de beneficiários do contrato a celebrar; -----
 - ii) A taxa prevista de utilização da infraestrutura em causa – piscinas municipais -; -----
 - iii) A análise da rentabilidade; -----
 - iv) Os custos de manutenção; -----
 - v) A avaliação dos riscos potenciais e formas de mitigação dos mesmos; -----
 - vi) O impacto previsível para a melhoria de organização, no caso, da prática desportiva no Concelho de Chaves; -----
 - vii) Por último, o impacto previsível no desenvolvimento do Concelho, no plano desportivo, com a realização de tão relevante investimento público. -----
- f) A confirmar-se a ausência de tal fundamentação reforçada da decisão de contratar que deu suporte à abertura do procedimento concursal, no âmbito do qual se propõe a adjudicação da presente empreitada, matéria que deverá ser cabalmente esclarecida, pelo Senhor Presidente da Câmara, então, tal decisão de contratar está inquinada de invalidade por falta de fundamentação, com todas as consequências legais daí decorrentes para a segurança, certeza e paz jurídicas do ato adjudicatório e, bem assim, para a boa execução e avaliação do contrato de empreitadas de obras públicas a celebrar, tendo como objeto a construção das piscinas municipais. -----
- g) Por outro lado, a solução encontrada centrada na total demolição das piscinas municipais existentes e na construção, sensivelmente, no mesmo local, das novas piscinas irá determinar que os Flavienses, nomeadamente, a comunidade escolar, as associações desportivas do Concelho e a população Flaviense, em geral, fiquem privadas da sua utilização, na cidade de Chaves, durante pelo menos 455 dias, prazo previsto para a execução da empreitada, o qual é manifestamente ambicioso para não dizer irrealista. -----
- h) Esta solução é manifestamente lesiva para a prática desportiva no Concelho de Chaves, para a qualidade de vida dos nossos concidadãos, para o desporto escolar, para o desporto lazer e para o desporto competição, sendo inaceitável, decorridos mais de 8 anos sobre a promessa feita aos Flavienses, pelo governo do Partido Socialista, da construção das novas piscinas municipais, que Chaves fique privada desta infraestrutura desportiva durante, aproximadamente, no melhor dos cenários, 2 anos. -----
- 2- Pelas razões acima expostas, os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, abstêm-se na tomada de decisão consubstanciada na adjudicação definitiva do contrato de empreitadas de obras públicas, tendo como objeto a construção das novas piscinas municipais de Chaves. -----
- Chaves, 26 de fevereiro de 2026 -----
- Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, -----
- Marcelo Delgado -----
- Joaquim Tomaz -----

Em resposta à declaração supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que a fundamentação da decisão de contratar incorpora um conjunto de contributos relevantes que evidenciam a exigência e a premência de dotar o Município de um equipamento desportivo municipal atualizado e de qualidade, designadamente através da requalificação das piscinas municipais cobertas, que datam de 1983. Salientou que tal intervenção permitirá dar resposta à necessidade manifesta de milhares de utilizadores deste equipamento, incluindo crianças, estudantes, seniores, associados das diversas coletividades do concelho e praticantes de natação. -----

Referiu ainda a pronúncia emitida por diversas entidades externas ao Município, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), as quais se pronunciaram, no âmbito das respetivas competências, quanto à localização, conservação, requalificação e ampliação das piscinas existentes. -----

Acrescentou que dos documentos que integram e sustentam a decisão de contratar resulta igualmente uma preocupação evidente com a sustentabilidade económica e financeira do

equipamento, nomeadamente através da previsão de utilização de cerca de 95% de energias renováveis para o seu funcionamento. -----

Destacou que um dos maiores encargos associados a este tipo de equipamentos, e particularmente a uma piscina semiolímpica, está diretamente relacionado com os elevados custos energéticos necessários ao aquecimento da água e do ambiente envolvente. Nesse sentido, referiu que a utilização de energia proveniente de fontes renováveis, designadamente geotermia e energia solar, representando cerca de 95% das necessidades energéticas, contribuirá significativamente para a sustentabilidade futura deste equipamento público urbano e desportivo. -----

Acrescentou ainda que existe uma pronúncia expressa quanto ao interesse municipal e estratégico deste equipamento, materializada através da declaração de interesse municipal aprovada pelos órgãos municipais, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, reconhecendo a relevância do projeto tanto à escala local como regional. -----

Reiterou, face ao exposto, que existe um conjunto sólido de razões que fundamentam a importância, relevância, urgência e necessidade da requalificação deste equipamento municipal. -----

Sublinhou igualmente que o custo que deveria ser aferido é o da não realização, nos últimos anos, da requalificação deste equipamento estruturante, designadamente o ónus que representou para os flavienses, atendendo ao atraso na dinâmica desportiva subjacente. Referiu que tal se ficou a dever à incapacidade de anteriores executivos municipais do PSD, até 2009, de aproveitarem financiamento comunitário especificamente direcionado para equipamentos desportivos, com taxas de comparticipação que poderiam atingir os 85%. Em sua opinião, é esse o custo maior que o PSD deveria ponderar e explicar, tanto mais que não promoveu a construção de novas piscinas municipais, apesar de o equipamento existente se encontrar manifestamente em fim de vida, e de não ter procurado dar resposta a uma necessidade relevante concidadãos. -----

Acrescentou que, em processos desta natureza, que possuem elevada complexidade técnica, muitas das componentes que suportam a decisão de contratar, designadamente o caderno de encargos, o programa do procedimento e o projeto de execução, constituem documentos de natureza técnica, elaborados e revistos por equipas técnicas especializadas, quer na dimensão financeira quer na vertente da execução da obra. Referiu, a título de exemplo, que o prazo de execução previsto resulta de indicação da própria equipa projetista. -----

Acrescentou ainda que, tratando-se da requalificação de um equipamento municipal desportivo, tão urgente e de grande importância para a comunidade flaviense, a intenção de criar o menor incómodo possível para a comunidade, terá sido um dos argumentos para que o prazo de execução da empreitada fosse encurtado para o menor possível, de forma evitar que a requalificação deste equipamento tivesse uma dilação temporal muito grande. -----

Reconheceu que durante a execução da obra não será possível manter o equipamento em funcionamento. Explicou que a solução técnica inicialmente apresentada previa a manutenção de, pelo menos, um dos tanques em funcionamento, permitindo uma requalificação faseada do equipamento. Contudo, tal solução não foi aceite pela Agência Portuguesa do Ambiente, que emitiu parecer favorável condicionado, relacionado com os impactos potenciais das cheias, circunstância que inviabilizou essa solução inicial. -----

Manifestou, ainda, a expectativa de que a requalificação decorra com sucesso. -----

Informou igualmente que os serviços municipais, já se encontram a trabalhar na definição de planos de contingência destinados a mitigar os efeitos do encerramento temporário deste equipamento municipal, designadamente no que respeita aos atletas federados, ao desporto escolar e aos utilizadores seniores, em articulação com a Câmara Municipal de Boticas e com o Ayuntamiento de Verín. -----

Por último, referiu que, na sua perspetiva, a frustração dos Vereadores do PSD estará relacionada com as circunstâncias de agora acreditarem que o equipamento municipal que não conseguiram construir vai acontecer e, até, com a circunstância de alterarem o posicionamento que tinham assumido desde o início do mandato, de manifestar o sentido de abstenção sobre procedimentos em curso e sobre processos em decisão. No presente caso, acrescentando agora argumentos substantivos e/ou adjetivos para suportar a declaração de voto de abstenção. -----

Concluiu reafirmando que, no seu entendimento, o disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos exclui a obrigatoriedade de realização de relatório de avaliação custo-benefício em situações de requalificação de equipamentos públicos. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que não corresponde à verdade que o n.º 4 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos exceção os equipamentos públicos municipais do dever de apresentação do relatório de custo-benefício, porquanto tal interpretação conduziria ao esvaziamento do cumprimento da norma, uma vez que todos os equipamentos ficariam excluídos, questionando, nesse sentido, qual seria a utilidade da norma. ----- Acrescentou que os Vereadores da oposição são favoráveis à execução desta infraestrutura, esclarecendo que a posição de abstenção tem fundamentação, na medida em que não se trata de um projeto qualquer, mas sim de um projeto estruturante para o Município de Chaves, que envolve a realização de despesa pública superior a dez milhões de euros. ----- Referiu ainda existir um aspeto que gostaria de salientar: um projeto desta natureza deveria, em sua opinião, contemplar uma fase de construção ouvindo os potenciais utilizadores, designadamente a comunidade educativa e desportiva. ----- Acrescentou que, no âmbito dos contactos por si desenvolvidos junto dos agrupamentos escolares que visitou e de professores de educação física com quem falou, foi-lhe transmitido que não tinham conhecimento do projeto, considerando que, pela sua dimensão estruturante e investimento avultado, seria desejável que a solução tivesse sido construída com a participação dos diferentes interessados. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO” E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº 91/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1 – A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 18, de 27 de janeiro de 2025 concurso público, com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia em 24 de janeiro de 2025 sob o n.º 53233-2025, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional – Conceção – Construção das Ações Previstas no Projeto de Investimento N.º 84 – Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração”; -----

2 – De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 22 de maio de 2025, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio constituído pelas empresas “Mota – Engil ATIV- Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.”; “Carlos Augusto Pinto dos Santos &/ Filhos, S.A.” e “Vodafone Portugal”, a execução da referida empreitada; -----

3 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pelo consórcio adjudicatária é de 7.993.252,82 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 430 dias; -----

4 – O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 02 de julho de 2025. -----

5 - O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe. ---

II – Fundamentação

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos.

III – Da Proposta em Sentido estrito

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de:

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo;
2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica superior, Eng.ª Madalena Branco;
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;
4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).

À consideração Superior.

Divisão de Obras Públicas, 19 de fevereiro de 2026.

Chefe de Divisão

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.”

1.5. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DOM GUALDIM PAIS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA

Foi presente a informação nº 88/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Enquadramento

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Requalificação da Rua Dom Gualdim Pais”.
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de maio de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “ASG – Construções e Granitos, Lda.” a execução da referida empreitada.
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 17 de junho de 2025.
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 798.737,44€ (Setecentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e

sete Euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 240 dias. -----
- 5. O auto de consignação é de 23 de junho de 2025. -----
- 6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 11 de julho de 2025, fixando-se o prazo para a conclusão da obra no dia 8 de março de 2026. -----
- 7. O empreiteiro vem, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo até ao dia 31 de julho de 2026, ou seja, 145 dias, alegando para o efeito o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, devido a: -----
- Condições meteorológicas adversas, que se têm verificado nos últimos meses, impedindo que o desenvolvimento dos trabalhos com o ritmo necessário para o cumprimento do prazo estabelecido -----
- Grande diversidade de infraestruturas existentes -----

II – Fundamentação -----

- 1 – Face ao pedido efetuado, verifica-se que a pluviosidade nos últimos meses ocorreu com bastante intensidade e por períodos de tempo longos, tendo dificultado os trabalhos nas empreitadas em geral. -----
- 2 – No caso desta obra em particular, os trabalhos desenvolvem-se em ambiente exterior, completamente sujeitos às intempéries. -----
- 3 – Os trabalhos, que envolvem abertura e fecho de valas, compactação de terras, levantamento de pavimentos, colocação de novos pavimentos, não se desenvolvem com o mesmo ritmo que existiria se os solos estivessem secos e a pavimentação betuminosa, que se previa já estar executada num troço, foi adiada devido à não existência das condições necessárias à sua boa execução. -----
- 4 – Para além do referido também se verifica a existência de várias infraestruturas que, em diversos pontos, colidem com as novas o que leva à reapreciação das situações, provocando atrasos. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

- 1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, pelo período de 145 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, fixando-se a conclusão da obra no dia 31 de julho de 2026. -----
- 2 – Face aos motivos invocados, a presente prorrogação de prazo não confere ao empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor, conforme n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto. -----
- 3 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----
- 4 – Deverá, em conformidade com o exposto até então, ser aprovada a minuta do contrato adicional em anexo, conferindo ao Sr. Presidente da Câmara, poderes para a sua outorga. --
À consideração superior -----
Chaves, Divisão de Obras Públicas, 19 de fevereiro de 2026 -----
A Técnica Superior -----
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 44-E/2025 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA RUA DOM GUALDIM PAIS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA - -----

No dia, celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada “Requalificação da Rua Dom Gualdim Pais” – Trabalhos complementares, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia ... de de 2026, na sequência da Informação/Proposta n.º 88/2026, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 19 de fevereiro de 2026. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária, -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS LDA.**, com sede na, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente na, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. -----

E, considerando que: -----

1. A 17 de junho de 2026, foi celebrado um contrato para execução da empreitada de “Requalificação da Rua Dom Gualdim Pais”, com a empresa “ASG – Construções e Granitos, Lda.”, pessoa coletiva n.º, pelo valor de € 798.737,44 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 44-E/2025, tendo sido submetido para Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 1791/2025, tendo sido “tacitamente visado”, em 03 de setembro de 2025. -----

2. O prazo de execução da empreitada é de 240 dias, tendo o plano de trabalhos sido comunicada a 11 de julho de 2025, fixando-se o prazo da sua conclusão no dia 8 de março de 2026. -----

3. A firma adjudicatária veio, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo até ao dia 31 de julho de 2026, ou seja, 145 dias, alegando, para o efeito o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, devido a: -----

- Condições meteorológicas adversas, que se têm verificado nos últimos meses, impedindo que o desenvolvimento dos trabalhos com o ritmo necessário para o cumprimento do prazo estabelecido. -----

- Grande diversidade de infraestruturas existentes. -----

4. Face ao pedido efetuado, verifica-se que a pluviosidade nos últimos meses ocorreu com bastante intensidade e por períodos de tempo longos, tendo dificultado os trabalhos nas empreitadas em geral. No caso desta obra em particular, os trabalhos desenvolvem-se em ambiente exterior, completamente sujeitos às intempéries. -----

5. Os trabalhos, que envolvem abertura e fecho de valas, compactação de terras, levantamento de pavimentos, colocação de novos pavimentos, não se desenvolvem com o mesmo ritmo que existiria se os solos estivessem secos e a pavimentação betuminosa, que se previa já estar executada num troço, foi adiada devido à não existência das condições necessárias à sua boa execução. -----

6. Pelo, anteriormente, exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do dito contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, por um período de 145 dias, nos termos do definido no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, não tendo a entidade executante direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

Assim, -----

No dia da assinatura do último contratante é celebrado o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada “Requalificação da Rua Dom Gualdim Pais”, nos termos do aprovado por deliberação camarária do passado dia .../.../2026, na sequência da Informação/Proposta n.º 88/2026, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 19/02/2026. -----

Cláusula Única -----

(Alteração do prazo de execução) -----

Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato n.º 44-E/2025, por um período de 145 (cento e quarenta e cinco) dias, devendo, a obra objeto desta empreitada, estar concluída até ao dia 31/07/2026. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 17 de junho de 2025. ----

O presente adicional é elaborado num único exemplar, assinado eletronicamente por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: _____ -----

O Segundo Contratante: _____ -----

Contrato n.º ...-E/2026. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.02.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.6. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES – TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente a informação nº 92/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Recuperação/ Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães”. -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 10 de abril de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A” a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 9 de maio de 2025. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 3.597.727,00€ (Três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----

5. O auto de consignação é de 12 de maio de 2025. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 23 de maio de 2025. -----

II – Fundamentação -----

1 – Trabalhos complementares – Erros e omissões, trabalhos previstos e trabalhos imprevistos -----

1.1 - O projeto contempla a reabilitação e modernização desta infraestrutura de ensino, através da melhoria das condições térmicas de segurança do edifício e ainda o apetrechamento do mesmo com equipamento informático e meios digitais adaptados às exigências pedagógicas e lúdicas do ensino atual. -----

1.2 – No entanto, dado tratar-se de uma reabilitação, o aparecimento de situações inesperadas é comum, traduzindo-se em trabalhos complementares. -----

1.3 – Nesta obra em concreto surgiram situações, não contempladas em projeto, cuja resolução, não sendo em muitos casos inevitável, conduz a uma melhoria significativa das condições para alunos, professores e funcionários. -----

2 - Trabalhos complementares – Descrição dos trabalhos -----

2.1 – Arquivo -----

2.1.1 - Como se trata de uma escola centenária, possui um arquivo vasto, ainda em papel, encontrando-se a sala de arquivo com a sua capacidade esgotada. Começou-se, assim, a utilizar o espaço onde se encontram os quadros elétrico para armazenamento das pastas de arquivo em excesso. -----

2.1.2 – Tendo em consideração que se encontra prevista a instalação de um bastidor no 2.º piso junto ao varandim do ginásio, concluiu-se que seria mais funcional instalar esse bastidor na sala dos quadros elétricos e usar o espaço disponível do 2.º piso para a criação de um novo espaço de arquivo. -----

2.1.3 – Para além de ser mais funcional em termos de manutenção, já que ficam os equipamentos concentrados num único espaço, também a separação física entre arquivo e central técnica oferece uma melhoria em termos de segurança. -----

2.1.4 – Para a criação do novo arquivo suplementar, será necessário executar uma parede em gesso cartonado, colocar uma porta e pintar. O valor deste trabalho é de **1.808,10€**. -----

2.2 – Alteração da rede de proteção na zona de recreio -----

2.2.1 – A intervenção que abrange a quase totalidade das salas de aula obrigou à colocação de contentores no espaço exterior para que os alunos continuassem a ter aulas enquanto os trabalhos decorrem. -----

2.2.2 – Uma das zonas onde se encontram colocadores contentores de aula e de instalações sanitárias possui uma rede de vedação na separação do espaço de recreio de uma zona de declive acentuado. -----

2.2.3 – A rede encontra-se bastante degradada não se encontrando a cumprir a sua função sendo necessária a sua substituição de forma a dotar o espaço de maior segurança. -----

2.2.4 – O trabalho consiste em retirar a rede existente, pintar os elementos de suporte e fornecer e colocar rede nova. -----

2.2.5 – O custo deste trabalho é de **1.985,17€**. -----

2.3 – Fornecimento de quadros brancos para sala de aula -----

2.3.1 – Não se encontrava prevista a colocação de quadros nas salas em contentor pelo que é necessário proceder ao seu fornecimento já que a situação acarreta muitos constrangimentos. Para além de virem a fornecer uma mais-valia atualmente, também o farão no futuro ao serem colocados nas salas de aula remodeladas. -----

2.3.2 – Trata-se do fornecimento de 20 quadros com um valor total de **3.120,00€**. -----

2.4 – Aluguer de contentor para a portaria -----

2.4.1 – Com o desenvolvimento da intervenção, foi necessário alterar determinadas rotinas de forma a evitar a convivência direta e desprotegida entre a zona de intervenção e os alunos, professores e funcionários, procurando, desta forma minimizar os transtornos e os riscos de segurança. -----

2.4.2 – Nesse sentido foi alterada a portaria já que zona onde se encontrava anteriormente é, atualmente, um ponto sensível pois é onde será construído o futuro refeitório. -----

2.4.3 – Foi, assim, instituída uma nova portaria, para entrada e saída de alunos, através do portão na Rua de Santo António, que, não sendo habitualmente utilizado para este efeito, não se encontra dotado de nenhuma área em que funcionários se possam recolher enquanto não lhes é possível sair. -----

2.4.4 – Desta forma, será útil, o aluguer de um contentor, permitindo que os funcionários se possam aí estabelecer e também dar cobertura a alunos que precisem. -----

2.4.5 – O aluguer é de **2.000,00€**, até ao final da obra. -----

2.5 – Impermeabilizações -----

2.5.1 – Existem duas zonas que se encontram diretamente expostas aos elementos cujas impermeabilizações já se encontram muito envelhecidas, não se encontrando a desempenhar com eficácia a sua função. -----

2.5.2 – Esta situação traduz-se em escorrências para o interior dos compartimentos e altas concentrações de humidade. -----

2.5.3 – Os locais em questão são a cobertura do corredor de entrada (átrio superior) e a cobertura da zona técnica. -----

2.5.4 – O trabalho consiste na aplicação de um sistema de impermeabilização constituído pela aplicação prévia de emulsão betuminosa, aplicação de uma membrana de impermeabilização em betume plastómero APP com 3 Kg/m² e armadura de fibra de vidro, protegida com polietileno em ambas as faces e outra com 4Kg/m² e armadura de poliéster, protegida com polietileno na face inferior e auto-protegida a granulado de ardósia na face superior. Na cobertura da central técnica, por ser uma zona acessível, deverá ao sistema de telas ser revestido com cerâmico de exterior. -----

2.5.5 – O valor global deste trabalho, que se encontra discriminado em mapa anexo, é de **6.224,70€** -----

2.6 – Teto das salas dos diretores -----

2.6.1 – O projeto não prevê, nas salas dos diretores, o revestimento dos tetos, o que implica que as tubagens de Avac e as infraestruturas elétricas e de telecomunicações fiquem à vista. Esta situação confere aos referidos gabinetes um aspeto pouco confortável, para além da perturbação provocada pelo ruído visual que tais infraestruturas aportam. -----

2.6.2 – Tendo em consideração que o pé direito é de 3,30m, pode ser aplicado um teto falso, permitindo ocultar as referidas condutas. Para tal, será necessário adaptar os vão fixos e as instalações elétrica e mecânica. -----

2.6.3 – O valor total do trabalho é de **9.335,57€**. -----

2.7 – Escoamento das águas pluviais no campo de futebol -----

2.7.1 – Tem-se verificado, recorrentemente, que o escoamento de água pluvial no campo de futebol, junto à entrada posterior para o piso 0, não é eficaz. A água não escoada entra no edifício, alagando o hall junto à escada e até o corredor. -----

2.7.2 – Tendo em consideração que este acesso é fundamental e que a situação descrita coloca em perigo aqueles que o usam, é conveniente reformular o escoamento, aumentando a secção da tubagem e criando troços retos de coletor de forma a evitar esta situação. -----

2.7.3 – Também seria útil a execução de um murete em alvenaria, ao longo do gradeamento em frente ao bar, que evitaria ressaltos de água, mantendo uma zona muito frequentada limpa e seca. O referido gradeamento deverá ser pintado no final. -----

2.7.4 – Este trabalho, no total, ascende a **3.970,25€**. -----

2.8 – Salas 13/14/15 -----

2.8.1 – As paredes das salas 13 e 14 encontram-se executadas em tabique, não oferecendo qualquer nível de conforto acústico o que, tratando-se de salas de aula, causa vários transtornos a alunos e professores. -----

2.8.2 – Desta forma, será de toda a conveniência dotar estas paredes divisórias de materiais que melhorem a sua resistência, conforto térmico e, principalmente, acústico. -----

2.8.3 – Assim, propõe-se a execução de paredes autoportantes, com placas de gesso aparafusado a uma estrutura autoportante em aço galvanizado, com o seu interior preenchido com isolamento em painel de lã mineral. -----

2.8.4 – O valor deste trabalho é de **1.458,06€**. -----

2.8.5 – Verifica-se, ainda, que nas salas 14 e 15 não existe laje de pavimento, sendo este suportado por uma estrutura de madeira que, inviabiliza a colocação do material previsto originalmente, ou seja, mosaico cerâmico. -----

2.8.6 – Para que tal fosse possível deveria ser executado um enchimento com betonilha até se alcançarem as cotas necessárias, o que já iria representar um custo acrescido, bem como um incremento de peso demasiado elevado face à estrutura. -----

2.8.7 – Desta forma, propõe-se a aplicação de soalho flutuante, de tábuas de madeira maciça de freixo, conforme se encontra já previsto para as salas 13 e 16, que se encontram no mesmo alinhamento e que, como tal, padecem do mesmo problema. -----

2.8.8 – O valor que este trabalho representa, para as duas salas referidas, é de **13.662,39€**.

2.8.9 – Face a este trabalho, resultará um valor de trabalhos a menos correspondente ao revestimento que se encontrava inicialmente previsto, cujo valor total é de **6.617,70€** -----

2.9 – Pinturas de elementos -----

2.9.1 – Não se encontra prevista a pintura quer do gradeamento da escada quer dos bancos de betão no átrio da entrada superior. -----

2.9.2 – Tendo em consideração o estado destes elementos seria benéfico e oportuno, proceder à sua pintura nesta obra. -----

2.9.3 – O valor total deste trabalho é de **1.376,01€**. -----

2.10 – Trabalhos Imprevistos - Palco no Ginásio -----

2.10.1 – O ginásio maior da escola possui um palco prevendo-se, para além das pinturas de paredes, a substituição do pavimento em madeira por soalho flutuante em madeira de faia. -- Após a retirada do pavimento a substituir, verificou-se que a estrutura de suporte do palco se encontra muito envelhecida, com fissuras, evidenciando, ainda, tentativas anteriores de a reforçar, mas com elementos pouco consistentes. -----

2.10.2 – Face a este cenário, é de todo o interesse proceder à substituição da estrutura do palco, antes da colocação do pavimento, garantindo, assim, a sua estabilidade. -----

2.10.3 – O valor do trabalho é de **4.680,00€**. -----

2.10.4 – Para além do referido, o espaço debaixo do palco, até à data sem qualquer -----

2.11 – Omissões -----

2.11.1 – No laboratório não foi prevista a colocação de radiadores, encontrando-se, assim, omissos 3, da mesma forma que na biblioteca também se encontram em falta 3 luminárias. -

2.11.2 – O valor dos radiadores é de **2.038,56€** e as luminárias **491,85€**. -----

3 - Trabalhos complementares – resumo -----

3.1 – Tendo em consideração o anteriormente descrito, verifica-se a seguinte situação, em termos de custos: -----

1 – Trabalhos não previstos	44.940,25€
2 – Trabalhos imprevistos	4.680,00€
3 – Omissões	2.530,41€
Total de Trabalhos complementares	52.150,66€
Trabalhos a menos	6.617,70€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação: -----

1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações; -----

2 - Relativamente aos trabalhos complementares: -----

2.1 - A aprovação dos mesmos, considerando que estes estão de acordo com o disposto no artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de **52.150,66(Cinquenta e dois mil, cento e cinquenta Euros e sessenta e seis cêntimos)**, IVA não incluído, representando **1,45%** do valor global da obra, não existindo, até à data, qualquer outro valor de trabalhos complementares. -----

2.2 – Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para a Unidade Flexível de 3.º grau de Contratos e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato; -----

2.3 – Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias; -----

2.4 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias. --

2.5 – A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º -----

2.6 – Deverá ser promovida a publicitação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

3 - Relativamente aos trabalhos a menos: -----

3.1 – A sua aprovação, considerando que ascendem ao montante de **6.617,70€** (Seis mil, seiscentos e dezassete euros e setenta cêntimos), Iva não incluído, o que representa 0,18% do valor contratual, ao abrigo do disposto no artigo 379º do CCP; -----

3.2 – A submissão da diminuição do compromisso relativo ao contrato inicial, de acordo com o mapa de quantidades apresentado, à aprovação do Órgão Executivo Municipal; -----

3.3 – No caso da presente proposta vir a merecer aprovação por parte do órgão executivo, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária, especificando os trabalhos a menos; -----

3.4 – No caso da presente proposta vir a merecer aprovação por parte do órgão executivo, a caução prestada no contrato da empreitada, deve ser reduzida no valor proporcional dos trabalhos a menos. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 19 de fevereiro de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*) -----

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 31-E/2025, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “RECUPERAÇÃO/REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES” – TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

No dia, celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada “**Recuperação/Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães**” – trabalhos complementares, nos termos do aprovado por, de, na sequência da Proposta n.º 92/2026, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 19 de fevereiro de 2026. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo, natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021; -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede em, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, com morada, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato. -----

Considerando que: -----

1. No passado dia 9 de maio de 2025, foi celebrado um contrato para execução da empreitada “**Recuperação/Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães**”, com a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.”, pessoa coletiva n.º, pelo preço de **€3.597.727,00 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 31-E/2025. -----

2. O projeto contempla a reabilitação e modernização desta infraestrutura de ensino através da melhoria das condições térmicas de segurança do edifício e, ainda, o apetrechamento do mesmo com equipamento informático e meios digitais adaptados às exigências pedagógicas e lúdicas do ensino atual. -----

3. No entanto, dado tratar-se de uma reabilitação, o aparecimento de situações inesperadas é mais provável, traduzindo-se em trabalhos complementares. -----

4. Nesta obra em concreto surgiram situações não contempladas em projeto cuja resolução, não sendo, em muitos casos, inevitável, conduz a uma melhoria significativa das condições para alunos, professores e funcionários. -----

A – Trabalhos complementares, erros e omissões, trabalhos previstos e trabalhos imprevistos -----

I – Trabalhos complementares – Descrição dos trabalhos não previstos -----

(i) – Arquivo -----

a) Tratando-se de uma escola centenária, possui um vasto arquivo, ainda em papel, motivo pelo qual o espaço destinado a arquivo se encontra com a capacidade esgotada. Assim, o espaço onde se encontram os quadros elétricos, começou a ser utilizado, também, para efeitos de arquivo. -----

b) Tendo em consideração que se encontra prevista, em projeto, a instalação de um bastidor no 2.º piso, junto ao varandim do ginásio, entendeu-se que seria mais funcional instalar esse bastidor na sala dos quadros elétricos e usar o espaço do 2.º piso, para criação de um novo espaço de arquivo. -----

c) Para além de ser mais funcional em termos de manutenção, já que os equipamentos ficam concentrados num único espaço, também a separação física entre arquivo e central técnica oferece uma melhoria em termos de segurança. -----

d) Para criação do novo arquivo suplementar, será necessário executar uma parede em gesso cartonado, colocar uma porta e pintar. O valor deste trabalho é de €1.808,10 (Mil, oitocentos e oito euros e dez cêntimos). -----

(ii) – Alteração da rede de proteção na zona de recreio -----

a) A intervenção que abrange a quase totalidade das salas de aula obrigou à colocação de contentores, no espaço exterior, para que os alunos continuassem a ter aulas, enquanto os trabalhos decorressem. -----

b) Uma das zonas onde se encontram tais contentores de aulas e de instalações sanitárias, possui uma rede de vedação na separação do espaço de recreio de uma zona de declive acentuado. -----

c) A rede encontra-se bastante degradada e, bem assim, não está a cumprir a sua função, razão pela qual, é necessário proceder à sua substituição, de forma a dotar o espaço de maior segurança. -----

e) Os trabalhos consistem em retirar a rede existente, pintar os elementos de suporte e fornecer e colocar rede nova. O custo destes trabalhos é de €1.985,17 (Mil, novecentos e oitenta e cinco euros e dezassete cêntimos). -----

(iii) – Fornecimento de quadros brancos para sala de aula -----

a) Não se encontrava prevista a colocação de quadros nas salas em contentores, situação que acarreta muitos constrangimentos. Assim, concluiu-se que é necessário proceder ao seu fornecimento, uma vez que, para além de serem uma mais-valia atualmente, também o serão no futuro, ao serem colocados nas salas de aula remodeladas. -----

b) Tal, implica o fornecimento de 20 (vinte) quadros, com o valor total de €3.120,00 (três mil, cento e vinte euros). -----

(iv) - Aluguer de contentor para a portaria -----

a) Com o desenvolvimento da intervenção em causa foi necessário alterar determinadas rotinas de forma a evitar a convivência, direta e desprotegida, entre a zona de intervenção e os alunos, os professores e os funcionários procurando, desta forma, minimizar os transtornos e os riscos de segurança. -----

b) Nesse sentido, foi alterada a portaria, dado que a zona onde se encontrava anteriormente é agora um ponto sensível, já que será aí construído o futuro refeitório. -----

c) A nova portaria, instituída através do portão da Rua de Santo António, para entrada e saída de alunos, não sendo habitualmente utilizado para este efeito, não se encontra dotado de nenhuma área em que os funcionários se possam recolher. -----

d) Desta forma será útil o aluguer de um contentor, permitindo que os funcionários se possam aí manter e também abrigar alguns alunos que precisem. O aluguer do contentor é de €2.000,00 (dois mil euros), até ao final da obra. -----

(v)- Impermeabilizações -----

a) Existem duas zonas cujas impermeabilizações já se encontram muito envelhecidas, não conseguindo desempenhar com eficácia a sua função. -----

b) Os locais em questão são a cobertura do corredor de entrada (átrio superior) e a cobertura da zona técnica, através das quais ocorrem escorrências para o interior dos compartimentos e contribuem para que neles exista altas concentrações de humidade. -----

c) O trabalho a realizar consiste na aplicação de um sistema de impermeabilização constituído pela aplicação prévia de emulsão betuminosa, aplicação de uma membrana de impermeabilização em betume plastómetro APP com 3 Kg/m² e armadura de fibra de vidro

protegida com polietileno em ambas as faces e outra com 4 Kg/m² e armadura de poliéster protegida com polietileno na face inferior e auto-protegida a granulado de ardósia na face superior. Na cobertura da central técnica, por ser uma zona acessível, deverá ao sistema de telas ser revestido com cerâmico de exterior. -----

d) O valor global deste trabalho, que se encontra discriminado em mapa anexo, é de €6.224,70 (seis mil, duzentos e vinte e quatro euros e setenta cêntimos). -----

(vi) – Teto das salas dos diretores -----

a) O projeto não prevê, nas salas dos diretores, o revestimento dos tetos, o que implica que as tubagens de Avac e as infraestruturas elétricas e de telecomunicações fiquem à vista. Esta situação confere aos referidos gabinetes um aspeto pouco confortável, para além da perturbação provocada pelo ruído visual que tais infraestruturas aportam. -----

b) Tendo em consideração que o pé direito é de 3,30m, pode ser aplicado um teto falso, permitindo ocultar as referidas condutas. Para tal, será necessário adaptar os vãos fixos e as instalações elétrica e mecânica. O valor total do trabalho é de €9.335,57 (nove mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

(vii) – escoamento das águas pluviais no campo de futebol -----

a) Tem-se verificado, recorrentemente, que o escoamento de água pluvial no campo de futebol, junto à entrada posterior para o piso 0, não é eficaz. A água não escoada entra no edifício, alagando o hall junto à escada e até ao corredor. -----

b) Tendo em consideração que este acesso é fundamental e que a situação descrita coloca em perigo aqueles que o usam, é conveniente reformular o escoamento, aumentando a secção da tubagem e criando troços retos de coletor de forma a evitar esta situação. -----

c) Também seria útil a execução de um murete em alvenaria, ao longo do gradeamento em frente ao bar, que evitaria ressaltos de água, mantendo esta zona, muito frequentada, limpa e seca. O referido gradeamento deverá ser pintado no final. -----

d) Estes trabalhos, no total, ascendem a €3.970,25 (três mil, novecentos e setenta euros e vinte e cinco cêntimos). -----

(viii) – Salas 13/14/15 -----

a) As paredes das salas 13 e 14 encontram-se executadas em tabique, não oferecendo qualquer nível de conforto acústico o que, tratando-se de salas de aula, causa vários transtornos a alunos e professores. -----

b) Desta forma, será de toda a conveniência dotar estas paredes divisórias de materiais que melhorem a sua resistência, conforto térmico e, principalmente, acústico. -----

c) Assim, propõe-se a execução de paredes autoportantes, com placas de gesso aparafusado a uma estrutura autoportante em aço galvanizado, com o seu interior preenchido com isolamento em painel de lã mineral. -----

d) O valor desse trabalho é de €1.458,06 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e seis cêntimos). -----

e) Verifica-se, ainda, que nas salas 14 e 15 não existe laje de pavimento, sendo este suportado por uma estrutura de madeira que inviabiliza a colocação do material previsto originalmente, ou seja, mosaico cerâmico. -----

f) Para que tal fosse possível deveria ser executado um enchimento com betonilha até se alcançarem as cotas necessárias. No entanto, tal solução iria representar um custo acrescido, bem como, um incremento de peso demasiado elevado face à estrutura. -----

g) Desta forma, propõe-se a aplicação de soalho flutuante, de tábuas de madeira maciça de freixo, conforme se encontra já previsto para as salas 13 e 16, que se encontram no mesmo alinhamento e que, como tal, padecem do mesmo problema. -----

h) O valor que este trabalho representa, para as duas salas referidas, é de €13.662,39 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois euros e trinta e nove cêntimos). -----

i) Face a este trabalho, resultará um valor de trabalhos a menos, correspondente ao revestimento que se encontrava inicialmente previsto, num total de €6.617,70 (seis mil, seiscentos e dezassete euros e setenta cêntimos). -----

(ix) - Pinturas de elementos -----

a) Não se encontra prevista a pintura, quer do gradeamento da escada, quer dos bancos de betão no átrio da entrada superior. -----

b) Tendo em consideração o estado destes elementos seria oportuno, agora, proceder à sua pintura. -----

c) O valor total deste trabalho é de €1.376,01 (mil, trezentos e setenta e seis euros e um cêntimo). -----

II – Trabalhos Imprevistos – Palco no Ginásio -----

a) O ginásio maior da escola possui um palco, prevendo-se, para além das pinturas de paredes, a substituição do pavimento por soalho flutuante em madeira de faia. Após a retirada do pavimento a substituir, verificou-se que a estrutura de suporte do palco se encontra muito envelhecida, com fissuras, evidenciando, ainda, tentativas anteriores de a reforçar, mas com elementos pouco consistentes. -----

b) Face a este cenário é de todo o interesse proceder à substituição da estrutura do palco, antes da colocação do pavimento, garantindo, assim, a sua estabilidade. -----

c) O valor do trabalho é de €4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta euros). -----

III – Omissões -----

a) No laboratório não foi prevista a colocação de radiadores, encontrando-se, assim, omissos três. Também na biblioteca se encontram em falta três luminárias. -----

b) O valor dos radiadores é de €2.038,56 (dois mil e trinta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) e das luminárias é de €491,85 (quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

5. Em termos de custos verifica-se a seguinte situação: -----

- Trabalhos não previstos	€44.940,25 ----
- Trabalhos imprevistos	€4.680,00 ----
- Omissões	€2.530,41 ----

Total dos trabalhos complementares **€52.150,66 ----**

6. Do exposto, resultam **trabalhos complementares** no valor de **€52.150,66 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta euros e sessenta e seis cêntimos)**, sem IVA, que representam **1,45%** do valor global da obra, encontrando-se, assim, respeitados os limites preconizados no n.º 4, do artigo 370.º, do CCP. -----

Assim, é livremente celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referido em título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada “Recuperação/Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães”, pelo valor de **€52.150,66 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta euros e sessenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 30 (trinta) dias. -----

Cláusula 3.ª -----

(Cabimento e compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º

2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 4.ª -----

(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante, um reforço de caução, através (Garantia Bancária/Seguro Caução) no valor de € (.....), correspondente a 5% do valor

dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5.ª -----

(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia de de 2026. -----

3. Foi feita prova, através de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

Este contrato adicional foi elaborado num único exemplar, que vai ser assinado, eletronicamente, por ambos os contratantes. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 9 de maio de 2025, registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 31-E/2025. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/2026 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.02.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.7. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 21/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 21/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 8.149,46€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.149,46 (Oito

mil cento e quarenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.8. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP) AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2026. -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “TÁMEGA TRANS, LDA.”, no valor de 50.714,30€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €50.714,30 (Cinquenta mil setecentos e catorze euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.9. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 2 BLOCO J - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 17.669,36€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €17.669,36 (Dezassete mil seiscentos e sessenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.10. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 20.326,01€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €20.326,01 (Vinte mil trezentos e vinte e seis euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.11. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 BLOCO M - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 66.338,31€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €66.338,31 (Sessenta e seis mil trezentos e trinta e oito euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.12. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 44.359,52€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €44.359,52 (Quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.13. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS

SANTOS & FILHOS, S.A.”, no valor de 19.038,52€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €19.038,52 (Dezanove mil e trinta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.14. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2026 – TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2026 T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.”, no valor de 8.625,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.625,00 (Oito mil seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.15. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 99.003,04€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €99.003,04 (Noventa e nove mil e três euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

**VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. DESIGNAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DA GEMC, EM – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM, SA. PROPOSTA N.º 06/ GAPV/2026.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento: -----

1 - Considerando que a empresa “Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A.”, reveste a forma de empresa local, criada nos termos do art.º 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, e, abreviadamente, com a denominação “GEMC, E.M., S.A”, de natureza municipal, goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas do Município de Chaves; -----

2 – Considerando que a GEMC, E.M., S.A, dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social, prestando e gerindo serviços de interesse geral, nos termos do art.º 45.º da referida lei; -----

3 – Considerando que a GEMC, E.M., S.A, se rege pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais consagrado na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. -----

4 – Considerando que, nos termos dos seus estatutos, a GEMC, E.M. tem por objeto social a gestão e exploração dos seguintes equipamentos, espaços e instalações municipais: -----

✓ O Balneário Termal de Chaves e o Balneário Pedagógico de Vidago; -----

✓ O Complexo Lúdico da Quinta do Rebentão, onde se incluem o Parque de Campismo, as Piscinas de Recreio de Lazer e demais zonas envolventes que a constituem; -----

✓ O Parque de Estacionamento coberto do Centro Histórico, bem como, toda a rede de estacionamento público pago. -----

4.1 - A GEMC, E.M. exerce atividades acessórias e complementares relacionadas com o seu objeto principal, designadamente, na área do termalismo, da saúde e bem-estar, do lazer, do turismo e do ambiente, tais como, a prestação de serviços de interesse geral; a produção e distribuição de geotermia; a comercialização de produtos cosméticos e de merchandising; a exploração de bares e estabelecimentos similares situados nos espaços e equipamentos sob sua gestão; a cessão, a título oneroso ou gratuito, de espaços e equipamentos sob sua gestão, para realizações da mesma natureza promovidas por terceiros. -----

4.2 - . A GEMC, E.M. colabora com o Município de Chaves na limpeza e higiene urbana e na manutenção de espaços públicos nas zonas respeitantes aos equipamentos que explora. ----

4.3 - O Município de Chaves pode delegar na GEMC, E.M. outros poderes respeitantes à prestação de serviços públicos. -----

5 – Considerando ainda que, decorre dos respetivos estatutos que, cabe ao Município de Chaves, exercer, em relação à GEMC, E.M., S.A. os poderes inerentes à sua posição de acionista emitindo orientações estratégicas, adequadas à natureza da atividade da empresa, definindo os objetivos a prosseguir, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre a Câmara Municipal de Chaves e a empresa. -----

6 – Considerando que, nos termos do art.º25.º da lei 50/2012, de 31 de agosto, as empresas municipais dispõem de fiscal único e nos termos n.º 3, do art.º 26, da mesma lei e no cumprimento da alínea a), do n.º1 e n.º3, do art.º 413.º, do Código das sociedades Comerciais, compete à assembleia Municipal designar o fiscal único da empresa local; -----

7 – Considerando que, mediante comunicação proveniente da GEMC, datada de 04/02/2026, veio a ser, o Município, informado que, na sequência de adoção de procedimento de contratação pública adequado – consulta prévia -, nos termos do art.º 112.º, do Código dos Contratos Públicos, atinente à contratação de serviços de Revisor Oficial de Contas - Fiscal único da empresa municipal, veio a ser adjudicada a aludida aquisição de serviços à Sociedade de Revisores Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo e Associado, Sroc. Lda., para o mandato coincidente com o dos órgãos autárquicos. -----

II – Proposta: -----

Face ao exposto e, no cumprimento das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente, nos termos do art.º25.º da lei 50/2012, de 31 de agosto, n.º 3, do art.º 26, da mesma lei e no cumprimento da alínea a), do n.º1 e n.º3, do art.º 413.º, do Código das sociedades Comerciais, determino que seja submetida a presente proposta à Câmara municipal para que a mesma delibere propor à Assembleia Municipal a designação do fiscal único e Revisor Oficial de Contas, **a Sociedade de Revisores Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo e Associado, Sroc. Lda inscrita na OROC sob o n.º 345 e na CMVM com o n.º 20210025, NIPC 516423240**, representada pelo **Dr. Fernando Virgílio Cabral da Cruz Macedo, Roc n.º 959, e Dr. Carlos Manuel Teixeira Ferreira, Roc. n.º 1842, na qualidade de representantes legais da empresa, para a empresa municipal GEMC EM, este último, em substituição do primeiro.** -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS DE TERCEIROS AO MUNICÍPIO PROVENIENTES DE TAXAS E OUTROS TRIBUTOS – PRESCRIÇÃO – REGIME GERAL DE TAXAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS – VMPS – ÁGUAS E TURISMO S.A. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 08/DDEF/ 2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento: -----

1. Considerando que, as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, assentando a autonomia financeira, nomeadamente, no poder de exercer os poderes tributários que legalmente lhes estão atribuídos nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação– RFALEI; -----

2. Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente, a possibilidade de cobrança coerciva dos mesmos; -----

3. Considerando que, a cobrança coerciva dos tributos municipais segue as regras do processo de execução fiscal, conforme o estabelecido pelo artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, na sua redação em vigor, que aprovou o Código de Procedimento e de

Processo Tributário (CPPT), confirmado pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA); -----

4. Considerando que o Município tem vindo a proceder à cobrança coerciva dos tributos municipais da sua competência, executando as diligências que se afiguram pertinentes e necessárias, em sede de processo de execução fiscal, e dentro do quadro legal vigente; -----

5. Considerando ainda que, o Município se encontra a acautelar a implementação de medidas de gestão no âmbito da liquidação e receita, tendo em vista evitar prescrições e gerir de forma mais eficaz os bons princípios da equidade de tratamento dos Cidadãos e da receita do Município; -----

6. Considerando que, de acordo com o artigo 48.º da Lei Geral Tributária (LGT), “*as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário*”; -----

7. Considerando que no que concerne às taxas das autarquias locais, prevê-se, de igual forma, no n.º 1 do artigo 15.º do RGTA que “*as dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu*”; -----

8. Considerando que, a prescrição das dívidas tributárias é de conhecimento officioso, competindo ao órgão de execução fiscal, neste caso ao Município de Chaves, proceder à declaração da prescrição das dívidas em execução fiscal, extinguindo dessa forma a obrigação fiscal; -----

9. Considerando que, no direito fiscal, o instituto da prescrição encontra o seu fundamento “*na certeza e estabilidade das relações sociais, que não se compadecem com a cobrança de impostos cujos pressupostos, ou cujo vencimento, se situem em épocas muito remotas*” (cfr. Soares Martinez, Direito Fiscal, 7.ª Ed., Almedina); -----

10. Considerando que, a impossibilidade de cobrança da dívida e a situação atual dos processos, radica na manifesta e reconhecida dificuldade objetiva e impossibilidade material de execução, dado que estão em causa processos nos quais foram efetuadas as diligências necessárias no intuito da boa cobrança; -----

11. Considerando que, o reconhecimento da prescrição das dívidas tributárias, pelo Município cumpre de forma adequada os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança; -----

12. Considerando que a instauração de processos de execução fiscal, cuja dívida se encontra legalmente prescrita, acabaria, na sua maioria, a ser contestada em tribunal, adivinhando-se que a causa seria ganha pelos devedores/executados. -----

II – Fundamentação: -----

1 – Considerando que, no ano de 2012, veio a ser reportada pela VMPS, SA, ao município de Chaves, uma ocorrência relacionada com uma rutura no açude que a VMPS possuía no rio Tâmega, na freguesia de Anelhe, traduzindo, tal infraestrutura, uma importância significativa para o normal funcionamento do sistema de rega do campo de golfe de Vidago;

2 – Tendo em vista proceder à reparação de tal rutura na referida infraestrutura, e em colaboração manifestada pelo Município de Chaves, veio a ser acordado, através da interlocução do Chefe de Divisão à data em funções - Eng. José António Carneiro, a cessão temporária da captação inoperacional do Município localizada a montante da captação da VMPS, tendo-se fixado, como contrapartida de tal cedência, a assunção, pela VMPS dos custos de operacionalização da captação, incluindo a reabilitação do edifício e a manutenção dos equipamentos de bombagem, bem como os custos de exploração da estação durante o período da nossa utilização; -----

3 - Com efeito, vieram a ser emitidas os correspondentes títulos de liquidação – DRI´s - , com periodicidade mensal, iniciando-se em março de 2014 e de acordo com informação resumida e veiculada pelos serviços de água e saneamento, contendo informação relativa aos custos mensais provenientes de tais consumos de água e de acordo com os períodos indicados pelos serviços municipais (trimestre); -----

4 – De acordo com lista em anexo, poderá verificar-se que a VMPS efetuou o pagamento referente às DRI emitidas até 11/11/2017, referente aos períodos de consumo até 22/07/2014, encontrando-se por pagar os títulos emitidos de 07/06/2017 até 28/05/2018, sendo que, a

última informação dos serviços municipais corresponde aos custos apurados referente ao último trimestre de 2017, os quais totalizam o montante de **12.833,14€ (doze mil, oitocentos e trinta e três euros e catorze cêntimos)**; -----

5 - A partir da data de 28/05/2018, não foram emitidas DRIS's subsequentes, considerando ter sido dado por finalizado o consumo de água pela VMPS, na captação propriedade do Município, pelo que se encontram em falta os pagamentos referentes aos títulos emitidos pelo Município à VMPS, de junho/2017 a maio/2018, de acordo com os períodos de consumo respetivos e indicados em lista anexa; -----

6 – Considerando que, na sequência de contactos estabelecidos com a VMPS, veio a ser rececionada, no Município, uma comunicação proveniente citada empresa, datada de 08/02/2026, através da qual VMPS *“não reconhece a existência de qualquer dívida com tal fundamento, nem logrou apurar qualquer causa legítima que justifique a emissão das referidas faturas..” (...)* *“Acresce que, Ainda que se admitisse – o que não se concede – a existência da obrigação, o direito ao respetivo pagamento sempre se encontraria, salvo melhor entendimento, prescrito, nos termos do disposto na alínea g), do art.º 310.º, do Código Civil.”*

7 - Ora, analisados os títulos de receita em causa, legitimadores da liquidação dos tributos municipais e a necessária ponderação dos interesses em presença, designadamente, a possibilidade de invocação de prescrição de dívidas pelos devedores, a afetação de recursos humanos e materiais do Município neste domínio, a improvável obtenção efetiva de muitos destes tributos, atendendo aos princípios da proporcionalidade, economia processual e racionalidade jurídica, verifica-se oportuna a ponderação de declaração da prescrição das dívidas em causa, verificando-se o decurso do prazo de 8 anos, desde que os factos tributários ocorreram (período de consumo), independentemente do acto tributário (emissão do título de liquidação de receita/fatura/DRI). -----

III - Proposta: -----

1 - No uso da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea c) do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 48º da Lei Geral Tributária e 15º do RGTAL, ambos na sua redação atual, submete-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara ao agendamento da presente proposta à Câmara Municipal para aprovação e posterior submissão, para sancionamento da Assembleia Municipal, tendo em vista a declaração de prescrição das dívidas referentes aos documentos de cobrança melhor identificados na lista à presente proposta, no valor global de **12.833,14€ (doze mil, oitocentos e trinta e três euros e catorze cêntimos)**, de acordo com identificação constante da lista anexa à presente informação; -----

2 – Sequencialmente, em caso de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, que seja a mesma, remetida para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro tendo em vista a operacionalização dos procedimentos administrativos e contabilísticos inerentes à estratégia ora preconizada. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 16/02/2026 -----

A Diretora de Departamento, -----

Márcia Santos -----

Anexos: lista de dívidas em situação e prescrição. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.02.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO NORTE2030-2024-86 – “INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS” | NORTE2030-FEDER-03195100 - AQUAVALOR - CENTRO DE VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA ÁGUA - ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIO DE CHAVES” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 12/DDE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Objetivos da Informação -----

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2 Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

2. Enquadramento da Matéria em Causa -----

2.1 Ao abrigo do **Aviso NORTE2030-2024-86–Investimento em Infraestruturas Tecnológicas**, foi apresentada a candidatura **NORTE2030-FEDER-03195100**, designada **“AQUAVALOR – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água”**, submetida em **01/09/2025**, em regime de **copromoção**, integrando as seguintes entidades: -

- . AQUAVALOR – Associação (beneficiário líder); -----

- . Município de Chaves; -----

- . CCDR-Norte, I.P. -----

2.2 Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2023, datada de 12 de fevereiro de 2026, a qual foi comunicada às entidades beneficiárias, através de notificação eletrónica (via Plataforma “Balcão dos Fundos”), remetida no dia 18 de fevereiro de 2026. -----

2.3 Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio concedido às três entidades, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelos representantes legais das referidas entidades beneficiárias. -----

3 Características da Operação/Candidatura -----

3.1 Através da apresentação da Candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para fazer face ao investimento relacionado com a reabilitação da antiga Escola Agrária de Vidago e com a instalação de novas valências científicas, laboratoriais e tecnológicas, permitindo reforçar a infraestrutura do AquaValor e expandir a sua intervenção na promoção da agricultura em modo de produção biológica e na valorização dos bioprodutos associados aos recursos endógenos da região. -----

3.2 A operação enquadra-se na Prioridade 1A – Norte mais Competitivo, Objetivo Específico RSO1.1 – Promover a investigação e a inovação, visando o a valorização a agricultura em modo de produção biológica (MPB) e dos bioprodutos associados aos recursos endógenos da região através do reforço da estrutura Tecnológica (IT) Já instalada no território, o AquaValor. -----

3.3 A operação visa também responder a desafios estruturais identificados no território do Alto Tâmega e Barroso, nomeadamente a dificuldade de escalar boas práticas de agricultura biológica, a fraca articulação entre o setor científico e o setor agrícola e a ausência de mecanismos permanentes de transferência de conhecimento. Para dar resposta a estes constrangimentos, a candidatura estrutura-se em **três ações principais**, complementares e articuladas entre si: -----

- Ação 1 – Serviços Especializados Dedicados à Geração de Valor Acrescentado -----

Esta ação contempla a instalação de um Laboratório de Bioensaios no edifício reabilitado, destinado à avaliação da qualidade dos solos e dos produtos provenientes da agricultura em modo de produção biológica (MPB) e dos bioprodutos locais. Paralelamente, o AquaValor será constituído como Organismo de Controlo e Certificação de MPB e de produtos biológicos, de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17065:2014, reforçando a credibilidade e a

diferenciação dos produtos regionais. -----

- Ação 2 – Investigação e Inovação -----

Esta ação centra-se no reforço da capacidade científica do AquaValor através da instalação de laboratórios dedicados à **investigação aplicada**, nomeadamente um laboratório de avaliação do **microbioma dos solos** e laboratórios de ensaios **in vitro** e **in vivo** com bioprodutos locais. Esta ação visa desenvolver soluções inovadoras para desafios concretos da agricultura biológica, promovendo a transferência de conhecimento para produtores e empresas e potenciando a valorização científica dos recursos endógenos do território. -----

- Ação 3 – Capacitação de Recursos Humanos -----

Esta ação prevê o desenvolvimento de um plano de capacitação técnica e científica dirigido a produtores, técnicos e demais agentes do setor agrícola, com formação prática em contexto real de trabalho. Inclui a realização de um diagnóstico de necessidades formativas, ações de formação contínua e a promoção de programas de ensino superior (cursos técnicos, mestrados e doutoramentos). Integra ainda iniciativas de sensibilização junto da comunidade escolar, incentivando o interesse dos jovens pela agricultura biológica e pelas novas competências associadas ao setor. -----

3.4 Tendo em conta o enquadramento estratégico da operação e a relevância da intervenção para o desenvolvimento científico, tecnológico e territorial do Alto Tâmega e Barroso, importa destacar os objetivos gerais que orientam o projeto **AQUAVALOR – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água**: -----

- . Reforçar a infraestrutura científica e tecnológica regional (antiga Escola Agrária de Vidago);
- . Promover a investigação aplicada e a inovação; -----
- . Aumentar a capacidade de transferência de conhecimento; -----
- . Valorizar os recursos endógenos do Alto Tâmega e Barroso; -----
- . Capacitar produtores, técnicos e agentes do setor agrícola; -----
- . Contribuir para a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável; -----
- . Assegurar a criação de serviços especializados de apoio ao setor agrícola. -----

--3.5 Com execução prevista entre 01/01/2026 e 31/12/2027, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolveu os seguintes valores de investimento: -----

Descrição	Valor
Custo Total da Operação	2 667 684,23 €
Custo Elegível	2 667 684,23 €
FEDER (65%)	1 733 994,75 €
Complicação Nacional	933 689,48 €

3.6 No âmbito da análise financeira efetuada pela Autoridade de Gestão, procedeu-se à identificação e distribuição das despesas elegíveis da operação pelas entidades copromotoras, de acordo com as responsabilidades assumidas por cada parceiro no desenvolvimento das atividades previstas. O quadro das **Categorias de Custo** reflete, a tipologia das despesas aprovadas, mas também a **repartição do investimento por beneficiário**, evidenciando o contributo específico de cada entidade na execução da operação. -----

Descrição	Beneficiário	Custo Elegível Financiando	Custo Total da Operação	Taxa. Feder 65%
Construção e Reabilitação de Edifícios	Município de Chaves	1 429 989,82€	1 429 989,82€	929 493,38€
Estudos	CCDR-Norte, I.P.	61 500,00 €	61 500,00€	39 975,00€
Equipamento Básico	AquaValor	116 175,52 €	116 175,52€	75 514,09€
Equipamento informático	AquaValor	116 556,84 €	116 556, 84€	75 761,30€
Aquisição de Instrumentos e Equipamento científico e técnico	AquaValor	943 462,05 €	943 462,05€	613 250,33€
Total		2 667 684,23 €	2 667 684,23 €	1 7339 94,75€

3.7 Da análise levada a cabo pela Autoridade de Gestão à candidatura em causa, tendo sido cumpridos os requisitos de elegibilidade, admissão e aceitação (com atribuição de pontuação final de 4,44 pontos) foi proposta a sua respetiva aprovação, nos termos definidos no Aviso. -

3.8 A operação obteve uma pontuação de 4,44 pontos na análise de mérito, superando o limiar mínimo exigido para aprovação. A pontuação atribuída à candidatura reflete a qualidade

técnica da proposta, a sua consistência interna e a forte articulação com os objetivos estratégicos do Programa Regional NORTE2030. A operação apresenta um contributo relevante para o desenvolvimento científico, económico e ambiental da região, através da reabilitação da antiga Escola Agrária de Vidago e da criação de novas valências laboratoriais, formativas e tecnológicas associadas à agricultura em modo de produção biológica e à valorização dos bioprodutos locais. A proposta demonstra uma abordagem integrada, combinando reforço da capacidade de investigação, transferência de conhecimento e prestação de serviços especializados ao setor agrícola, evidenciando potencial para gerar impactos positivos duradouros no território. -----

3.9 Em síntese, a operação apresenta um investimento total de 2 667 684,23 €, sendo este investimento totalmente elegível, do qual resulta um apoio FEDER no montante de 1 733 994,75 €, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 65%, sendo que, o município de Chaves tem atribuído um investimento total de 1 429 989,82 €, do qual resulta um apoio FEDER no montante de 929 493,38 €, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 65%. -----

3.10 Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.9 da presente informação. -----

4.Proposta de Decisão -----

4.1 Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água – Associação ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-86-Investimento em Infraestruturas Tecnológicas”, irá permitir fazer face ao investimento relacionado com a prossecução de metas de melhorias significativas na promoção da agricultura em modo de produção biológica e na valorização dos bioprodutos associados aos recursos endógenos da região. -----

4.2 Considerando que a candidatura em apreço obteve decisão favorável de financiamento por parte da Comissão Diretiva do Programa Regional NORTE 2030, em 12/02/2026, com um valor total elegível de 2 667 684,23 € e uma comparticipação FEDER de 1 733 994,75 € (financiamento de 65%), correspondendo ao Município de Chaves um investimento elegível de 1 429 989,82 €, e uma comparticipação FEDER de 929 493,38 €; -----

4.3 Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis, ou seja, até ao dia 01/04/2026; -----

4.4 Considerando que, compete ao executivo municipal deliberar sobre a aceitação formal do apoio e sobre a legitimação, neste caso em concreto, do Vice-Presidente da Câmara para a prática dos atos subseqüentes à aprovação da candidatura; -----

4.5 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da Operação n.º NORTE2030-FEDER-03195100 - “AQUAVALOR – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água”, apresentada ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-86– Investimento em Infraestruturas”. ---

- Legitimar o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Tiago Caldas a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, uma vez que o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz exerce neste momento funções como Presidente da Direção do AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água- Associação (beneficiário líder da presente operação), para posterior envio à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -

4.6 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 20.02.2026-

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação, a proposta de atuação preconizada no ponto 4.5 da presente informação.

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 23.02.2026. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.02.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**X
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
